



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 - SUAF/SEJUS

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, CNPJ nº 08.685.528/0001-53, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 114 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do TIPO MAIOR OFERTA, consoante previsão do art. 15, inciso II, da Lei federal nº 8.987 de 13 de junho de 1995, para outorga de permissões especificadas no Projeto Básico que constitui o ANEXO I deste Edital.

PROCESSO SEI-GDF nº 00400-00034420/2019-22

INTERESSADA: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

MODALIDADE/TIPO: Concorrência por maior oferta por outorga de Permissão por Grupos (art. 15, inciso II, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1998).

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E PROPOSTAS: 30 de abril de 2021, das 14:00 às 15:00.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO: 30 de abril de 2021, das 15:00 às 18:00.

LOCAL: Auditório da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, localizado na Estação Rodoferroviária de Brasília, Ala Central – Térreo – Zona Industrial – Brasília/DF.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da fase de pré-qualificação, em data a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO é 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa adjudicatária.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

Constituição Federal;

Lei distrital nº 2.424, de 13 de julho de 1999;

Lei Distrital nº 3.376, de 18 de junho de 2004;

Decreto distrital nº 28.606 de 20 de dezembro de 2007;

Decreto distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011;

Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Lei federal nº 8.987 de 13 de junho de 1995;

Lei federal nº 13.261, de 22 de março de 2016;

Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Lei federal nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;

Decreto distrital nº 35.592, de 02 de julho de 2014;

Decreto distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006;

Lei distrital nº 5.321, de 6 de março de 2014;

Resolução RDC nº 33, de 08 de julho de 2011-ANVISA;

Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aprovado pelo Decreto distrital nº 34.320, de 26 de abril de 2013;

Demais normas consignadas no corpo do presente Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial de Licitação designada por meio da Portaria nº 217 de 18 de março de 2021, publicada no DODF nº 53, página 55, de 19 de março de 2021, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- o processo licitatório;
- receber, examinar e decidir as impugnações e consultas a este Edital, apoiada pelo setor responsável elaboração do respectivo Projeto Básico;
- conduzir a sessão pública;
- verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- verificar e julgar as condições de pré-habilitação e as propostas financeiras;
- examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver suas decisões;
- indicar os vencedores do certame;
- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação e adjudicação do resultado.

Integram o presente Edital todos os seus anexos, independentemente de sua transcrição.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a seleção de 49 (quarenta e nove) empresas, observada a ordem de classificação, para outorga de permissões para a prestação de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, que se constituem das atividades especificadas no art. 7º da Lei distrital nº 2.424, de 13 de julho de 1999, no art. 2º do Decreto Distrital nº 28.606, de 21 de junho de 2007, a saber:

- 1.1. serviços obrigatórios, privativos do Poder Público ou das Permissionárias:
 - 1.1.1. fornecimento de urna mortuária;
 - 1.1.2. transporte funerário;
 - 1.1.3. higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;
 - 1.1.4. conservação de restos mortais humanos.
- 1.2. Serviços obrigatórios, que o usuário pode obter diretamente:
 - 1.2.1. retirada de Certidão de Óbito e Guia de Sepultamento;
 - 1.2.2. recolhimento de taxas de cemitério relativas ao sepultamento;
 - 1.2.3. obtenção, encaminhamento e retirada de documentos que dispensem conhecimento técnico específico ou habilitação especial.

1.3. Serviços funerários e fornecimentos optativos:

1.3.1. traslado ou despacho aéreo ou terrestre, nacional ou internacional de cadáver, observada a Resolução RDC 33, de 8 de julho de 2011, da ANVISA;

1.3.2. representação da família no encaminhamento de requerimento e de papéis necessários à liberação de cadáver, inclusive visando remoção nacional ou internacional;

1.3.3. urna, ornamentação e serviço de padrão diferenciado;

1.3.4. venda de planos de assistência funerária devidamente autorizada pelo órgão competente, nos termos e desde que preenchidas as disposições da Lei federal nº 13.261, de 22 de março de 2016.

1.3.5. Não se incluem no objeto desta Licitação a prestação de serviços funerários gratuitos de que tratam o art. 25 do Decreto distrital nº 40.569, de 27 de março de 2020, e os arts. 21 a 27 do Decreto distrital nº 28.606, de 21 de dezembro de 2007.

1.3.6. As Permissionárias poderão operar com serviços optativos adicionais, criando receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, podendo para tal criar variações dos serviços prestados e produtos oferecidos, diferenciados pelo grau de conforto, qualidade, comodidade e requinte oferecidos ao usuário, negociando diretamente com os interessados preços igualmente diferenciados dos serviços básicos.

2. DA META

2.1. As outorgas de permissão objeto do presente Edital têm por meta a prestação de serviço funerário a todos os habitantes do Distrito Federal e/ou àqueles que, residindo em outro local, optem por proceder a inumações em cemitérios deste ente federado.

3. DO PRAZO

3.1. A outorga de permissão terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do instrumento de contrato respectivo, operando-se a eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, prorrogável por igual prazo, a critério da Permitente e mediante requerimento da Permissionária.

4. DO SERVIÇO ADEQUADO

4.1. As condições para a adequada prestação dos serviços funerários são a regularidade, a continuidade, a eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas, ressaltando-se a necessidade de modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e sua conservação, sem descuidar a melhoria e expansão dos serviços.

5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

5.1. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico www.sejus.df.gov.br, para o fim de subsidiar os interessados, dentre outros aspectos, no que se refere aos dados necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas. As empresas e seus representantes legais obrigam-se a acompanhar eventuais alterações deste instrumento convocatório por meio do referido sítio ou do Diário Oficial do Distrito Federal.

5.2. Dúvidas e informações relativas ao certame poderão ser esclarecidas por meio do endereço eletrônico institucional cpl@sejus.df.gov.br.

6. DA QUANTIDADE DE PERMISSÕES

6.1. Serão outorgadas 49 (quarenta e nove) permissões para 49 (quarenta e nove) empresas, para exploração dos serviços funerários no âmbito do Distrito Federal.

7. DA SEPARAÇÃO DE OUTORGAS POR GRUPOS DE LOCALIDADE

7.1. As Localidades do Distrito Federal (não necessariamente correspondentes a Regiões Administrativas) foram separadas por grupos pelo critério da proximidade, considerando que algumas apresentam pequeno número de óbitos, tornando-se pouco atrativas para a instalação de uma empresa funerária, enquanto outras próximas ostentam números elevados. Com esse parâmetro, ainda que não contemplada com a presença de um estabelecimento, contará a Localidade com pelo menos uma funerária nas proximidades, consoante abaixo discriminado:

GRUPO 01

Localidade	Óbitos/ano em 2030 menos sepultamentos sociais	Óbitos/ dia 2030	Número de outorgas
Asa Sul	797,20	2,18	7
Asa Norte	692,05	1,90	
Lago Sul	285,75	0,78	
Lago Norte	253,39	0,69	
Cruzeiro	231,25	0,63	
Sudoeste/Octogonal	193,69	0,53	
Varjão	38,55	0,11	
TOTAL	2.491,88	6,82	

*Obrigatória a outorga de, no mínimo, **duas** permissões para a localidade da **Asa Sul**, em virtude da existência do Instituto Hospital de Base e, no mínimo, **uma** permissão para a localidade da **Asa Norte**, por abrigar hospital público, levando-se em conta ainda o número de óbitos projetados;

*A preferência para a escolha da localidade seguirá à ordem de classificação da licitante dentro do grupo por ela escolhido;

*Caso escolhidas as localidades, restem apenas 3 permissões a serem outorgadas, necessariamente terão que recair as escolhas sobre aquelas de natureza obrigatória (Asa Sul e Asa Norte), se ainda não tiverem sido contempladas, nas proporções estabelecidas.

GRUPO 02

Localidade	Óbitos/ano menos sepultamentos sociais 2030	Óbitos/dia 2030	Número de outorgas

Gama	1175,58	3,22	5
Santa Maria	729,22	2,00	
TOTAL	1904,80	5,21	

*Obrigatória a outorga de, no mínimo, **três** permissões para a localidade do Gama e **duas** para a localidade de Santa Maria, em virtude da existência de hospitais públicos, levando-se em conta ainda o número de óbitos projetados;

*A preferência para a escolha da localidade seguirá à ordem de classificação da licitante dentro do grupo por ela escolhido;

*Caso escolhidas as localidades, restem apenas 2 permissões a serem outorgadas, necessariamente terão que recair as próximas escolhas sobre aquelas de natureza obrigatória, nas proporções estabelecidas, ou seja, se os quatro primeiros colocados no grupo escolherem a Região do Gama, os próximos classificados terão que optar pela localidade de Santa Maria.

GRUPO 03

Localidade	Óbitos/ano menos sepultamentos sociais 2030	Óbitos/dia 2030	Número de Outorgas
Taguatinga	1608,76	4,41	11
Samambaia	1279,24	3,50	
Águas Claras	625,31	1,71	
Vicente Pires	383,20	1,05	
TOTAL	3.896,51	10,67	

*Obrigatória a outorga de, no mínimo, **quatro** permissões para a localidade de Taguatinga e **três** para a localidade de Samambaia, em virtude da existência de hospitais públicos, levando-se em conta ainda o número de óbitos projetados;

*A preferência para a escolha da localidade seguirá à ordem de classificação da licitante dentro do grupo por ela escolhido;

*Caso escolhidas as localidades, restem apenas 7 permissões a serem outorgadas, necessariamente terão que recair as próximas escolhas sobre aquelas de natureza obrigatória (Taguatinga e Samambaia), se ainda não tiverem sido contempladas, nas proporções estabelecidas.

GRUPO 04

Localidade	Óbitos/ano menos sepultamentos sociais 2030	Óbitos/dia 2030	Número de outorgas
Ceilândia	2839,71	7,78	

Brazlândia	504,96	1,38	9
TOTAL	3344,67	9,16	

*Obrigatória a outorga de, no mínimo, **duas** permissões para a localidade de Brazlândia, em virtude de sua localização e da existência de hospital público;

*A preferência para a escolha da localidade seguirá à ordem de classificação da licitante dentro do grupo por ela escolhido;

*Caso escolhidas as localidades, restem apenas 2 permissões a serem outorgadas, necessariamente terão que recair as próximas escolhas sobre a Localidade de Brazlândia, se ainda não tiver sido contemplada.

GRUPO 05

Localidade	Óbitos/ano menos sepultamentos sociais 2030	Óbitos/ dia 2030	Número de outorgas
Planaltina	1204,90	3,30	10
Sobradinho	614,18	1,68	
São Sebastião	501,05	1,37	
Sobradinho II	499,46	1,37	
Paranoá	402,77	1,10	
Itapoã	219,00	0,60	
Jardim Botânico	147,33	0,40	
Fercal	62,37	0,17	
TOTAL	3651,06	10	

*Obrigatória a outorga de, no **mínimo, duas** permissões para a localidade de Sobradinho, **uma** para a localidade do Paranoá e **três** para Planaltina, em virtude da existência de hospitais públicos, levando-se em conta ainda o número de óbitos projetados;

*A preferência para a escolha da localidade seguirá à ordem de classificação da licitante dentro do grupo por ela escolhido.

*Caso escolhidas as localidades, restem apenas 6 permissões a serem outorgadas, necessariamente terão que recair as próximas escolhas sobre aquelas de natureza obrigatória (Sobradinho, Paranoá e Planaltina), caso ainda não tenham sido contempladas, nas proporções estabelecidas.

GRUPO 06

Localidade	Óbitos/ano menos sepultamentos sociais 2030	Óbitos/dia 2030	Número de outorgas
Guará	838,82	2,30	5
Riacho Fundo	224,98	0,62	
Núcleo Bandeirante	181,35	0,50	
SCIA/Estrutural	168,06	0,46	
Park Way	156,43	0,43	
Candangolândia	113,72	0,31	
SIA	11,45	0,03	
TOTAL	1964,81	4,65	

*Obrigatória a outorga de, no mínimo, **duas** permissões para a localidade do **Guará** em virtude da existência de hospital público local, levando-se em conta ainda o número de óbitos projetados;

*A preferência para a escolha da localidade seguirá à ordem de classificação da licitante dentro do grupo por ela escolhido.

*Caso escolhidas as localidades, restem apenas **duas** permissões a serem outorgadas, necessariamente terão que recair as próximas escolhas sobre a localidade do Guará, se ainda não houver sido contemplada.

GRUPO 07

Localidade	Óbitos/ ano menos sepultamentos sociais 2030	Óbitos/ dia 2030	Número de Outorgas
Recanto das Emas	643,75	1,76	2
Riacho Fundo II	223,79	0,61	
TOTAL	867,54	2,37	

* Escolha livre no grupo.

7.2. Diante da metodologia adotada, de escolha das localidades pelos vencedores de cada grupo, não haverá fracionamento do objeto.

8. DO VALOR DA LICITAÇÃO, DOS VALORES MÍNIMOS DE CADA CONTRATO E DE CADA OUTORGA

8.1. O valor total estimado das outorgas de permissão corresponde à soma do faturamento bruto mínimo estimado das 49 (quarenta e nove) permissões ao longo do período da outorga, cujo montante é de **R\$ 191.386.871,40 (cento e noventa e um milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**.

8.2. O valor mínimo estimado de cada Contrato, para efeito da licitação, corresponde à soma do faturamento mínimo das Permissionárias, projetado ao longo do período da permissão (10 anos), que é de R\$ **195.292,72 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e dois centavos e setenta e dois centavos)** para cada funerária.

8.3. O valor da outorga de permissão a ser proposto por cada Licitante **não** poderá ser inferior a R\$ **195.292,72 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e dois centavos e setenta e dois centavos)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total da licitação por Permissionária;

8.4. Os parâmetros e justificativas dos valores estabelecidos encontram-se pormenorizados no Projeto Básico anexo a este Edital.

9. DAS PARTICIPANTES

9.1. Poderá participar desta Licitação qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições contidas neste Edital e seus anexos.

9.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006, em especial ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar, podendo ainda usufruir dos benefícios concedidos pela Lei distrital nº 4.611, de 2011, regulamentada pelo Decreto distrital nº 35.592, de 02 de julho de 2014, nos moldes do formulário que constitui o ANEXO IV deste Edital.

9.2. Para concorrer à outorga de permissão, cada empresa poderá apresentar 01 (uma) única proposta por grupo.

9.3. Na hipótese de uma mesma empresa ser classificada em mais de um grupo, deverá optar POR 1 (UMA) ÚNICA OUTORGA, EM 1 (UMA) ÚNICA LOCALIDADE DO GRUPO QUE ESCOLHER, conforme sua preferência, tornando-se a vencedora daquela localidade, obedecendo-se aos seguintes critérios:

9.3.1. ordem de classificação em cada grupo;

9.3.2. a definição de escolha se iniciará a partir do Grupo 1, e seguirá sucessivamente;

9.3.3. caso a empresa se classifique em mais de um grupo, repise-se, deverá optar apenas por um deles e escolher uma **única** localidade que lhe convier, obedecendo à ordem de classificação das propostas dentro do grupo escolhido;

9.3.4. será outorgada uma **única** permissão para cada empresa (CNPJ) classificada;

9.3.5. realizada a escolha do Grupo, pela empresa classificada, automaticamente estará ela excluída dos demais grupos;

9.3.6. As localidades preteridas pelas licitantes classificadas que optarem por outro grupo serão objeto das propostas de valores subsequentes, até o complemento do número de outorgas disponíveis no grupo;

9.4. As vagas serão preenchidas durante a reunião de abertura dos envelopes das propostas comerciais.

9.5. Ainda que ocorra hipótese de não comparecimento ou de inabilitação de algum dos

interessados, ou de desclassificação de proposta em desconformidade com os requisitos estabelecidos, ou em situação de exclusão de licitantes em razão de descumprimento das obrigações e compromissos assumidos com a proposta apresentada, em quantitativo suficiente para a outorga de 49 (quarenta e nove) permissões, o procedimento terá validade e plena eficácia para os licitantes adjudicados.

9.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, a não ser que venha a indicar uma única filial para prestar o serviço; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, em função de legislação específica, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

9.7. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente nesta licitação ou figurar nos contratos dela decorrentes:

9.7.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal, conforme orientação dos Pareceres nº 0226/2014 - PROCAD/PGDF e Parecer nº 373/2018 - PRCON/PGDF.

9.7.2. empresas coligadas ou cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, ou administrativo figurem, nessa qualidade, em outra empresa funerária participante deste certame;

9.7.3. servidor dirigente efetivo ou comissionado da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ou responsável pela licitação, direta ou indiretamente;

9.7.4. as autoras do Projeto Básico;

9.7.5. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e pessoas físicas;

9.7.6. pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva qualquer projeto na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado, contratos pertinentes a obras, serviços e a aquisição de bens, convênios e instrumentos equivalentes.

9.7.6.1. Considera-se familiar de Agente Público, cônjuge e companheiro(a), inclusive nos casos de relação homoafetivas, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, nos termos do Decreto distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

9.7.6.2. Considera-se participação indireta e proibida nesta licitação, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as autoras do Projeto Básico, bem como os membros da Comissão de Licitação, e a licitante ou responsável pelos serviços funerários, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, nos termos do art. 9º, §§ 3º e 4º da Lei federal nº 8.666, de 1993.

9.8. Caso seja constatada a desobediência às vedações de que trata este item e seus subitens, ainda que posteriormente ao processo licitatório, a empresa licitante será desqualificada e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, o contraditório e os recursos a eles inerentes.

10. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

10.1. A representação legal da licitante far-se-á por meio de instrumento particular ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente.

10.2. O representante legal da licitante, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.

10.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.3. A não apresentação ou a incorreção dos documentos da representação não inabilitará a licitante, mas impedirá o suposto representante de manifestar-se em nome desta.

11. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1. A outorga da permissão se operará mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, em observância aos preceitos legais vigentes, especialmente, à Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, subsidiariamente, às disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), no que couber.

11.2. O regime da delegação é de permissão integral da exploração do serviço público por conta e risco da Permissionária, impondo-se a publicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do ato convocatório da Licitação, pelo menos uma vez no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, conforme estipulado no art. 21, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

11.3. Haja vista que os preços máximos dos serviços são pré-fixados e os encargos pela outorga são definidos previamente, a Licitação observará a disposição estabelecida no art. 15, inciso II, da Lei federal nº 8.987, de 1995, adotando-se o critério de julgamento de **MAIOR OFERTA, COM PREÇO MÍNIMO FIXADO NO EDITAL**, consoante já orientado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal no bojo do Parecer nº 58/2014-PROCAD/PGDF.

11.4. Em decorrência do que prescreve o art. 8º, da Lei distrital nº 2.424, de 1999, adota-se o sistema de pré-qualificação dos interessados na exploração do serviço, subdividida em fases ordenadas na seguinte sequência:

11.4.1. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

11.4.1.1. A pré-qualificação destina-se a habilitar as empresas licitantes a participarem da fase de entrega de propostas, consistindo nas seguintes etapas:

11.4.1.1.1. **Habilitação jurídica** – Consiste no cumprimento das exigências definidas em lei, devendo ser apresentados os seguintes documentos, consoante art. 28 da Lei de Licitações:

11.4.1.1.1.1. cédula de identidade, Certificado de Pessoa Física, endereço e telefone da pessoa que irá assinar o contrato de outorga de permissão;

11.4.1.1.1.2. número de telefone e endereço eletrônico;

11.4.1.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatório da eleição de seus administradores;

11.4.1.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, quando se tratar de sociedades civis, acompanhada de prova titularidade da diretoria em exercício;

11.4.1.1.1.5. registro comercial, no caso de empresa individual.

11.4.1.1.1.6. decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

11.4.1.1.2. Qualificação técnica:

11.4.1.1.2.1. A qualificação técnica consiste na aptidão para desempenho de atividade

pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, além da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, e será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1.1.2.1.1. atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço compatível com o objeto do presente Edital, qual seja a prestação de serviços funerários (fornecimento de urna mortuária, transporte funerário, higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna, conservação de restos mortais, diretamente ou por meio de empresa contratada para tal, retirada de certidão de óbito e guia de sepultamento, obtenção, encaminhamento e retirada de documentos que dispensem conhecimento técnico específico ou habilitação especial, podendo também conter os serviços e fornecimentos optativos de traslado ou despacho aéreo ou terrestre, nacional ou internacional de cadáver, representação da família no encaminhamento de requerimento e de papéis necessários à liberação de cadáver, inclusive visando remoção nacional ou internacional e disponibilização de planos de assistência funerária), contendo em conjunto ou separadamente a comprovação mínima do equivalente a pelo menos 15 (quinze) serviços prestados;

11.4.1.1.2.1.2. comprovação de aptidão para o desempenho da prestação dos serviços de conservação de restos mortais humanos, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou de pessoas físicas, em qualquer caso acompanhados de notas fiscais de serviços prestados bem como da emissão de atestado por médico legista ou anátomo-patologista responsável técnico pelas atividades da empresa, comprovando execução, no mínimo, do serviço de aplicação de material conservante (formolização ou embalsamento), para o caso de empresa que os preste diretamente;

11.4.1.1.2.1.2.1. Caso não execute diretamente os serviços de conservação de restos mortais humanos, deverá a licitante apresentar, no ato da entrega da proposta de pré-qualificação declaração do compromisso de firmar, até a data de assinatura do contrato de outorga, contrato assinado com empresa que execute tais procedimentos, e que esteja instalada no Distrito Federal, na forma facultada pelo art. 5º, inciso VII, do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, e **credenciada pela SEJUS/DF**, tendo em vista o controle, a fiscalização e o monitoramento a ser exercido pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, nos termos do Anexo XVII deste Edital. Diante disto, fica admitida a subcontratação apenas deste serviço.

11.4.1.1.2.1.2.1.2. A apresentação de um único atestado é suficiente para comprovar a aptidão técnica do estabelecimento, sendo facultado às licitantes apresentar outros.

11.4.1.1.2.1.3. declaração de que a licitante não sofreu nenhuma penalidade administrativa, aplicada por entes da Federação, passível de inviabilizar sua habilitação no certame, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei federal nº 8.666, de 1993 (ANEXO V);

11.4.1.1.2.2. Não será estabelecida qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente, sendo que a execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 25 da Lei federal nº 8.987, de 1995.

11.4.1.1.3. **qualificação técnico-operacional** – Exigências específicas relativas aos serviços funerários, quando as licitantes deverão apresentar:

11.4.1.1.3.1. memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar, exigindo-se, no mínimo, por força do disposto no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007:

11.4.1.1.3.1.1. fornecimento de urna mortuária;

11.4.1.1.3.1.2. transporte funerário;

11.4.1.1.3.1.3. higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;

11.4.1.1.3.1.4. conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente;

11.4.1.1.3.1.5. memorial descritivo das instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art. 18 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, no mínimo:

11.4.1.1.3.1.5.1. sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos;

11.4.1.1.3.1.5.2. dependências para administração;

11.4.1.1.3.1.5.3. banheiros sociais;

11.4.1.1.3.1.5.4. sala para preparação dos corpos, quando exercer diretamente as atividades de embalsamamento e formalização de cadáveres e despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos III e VI do art. 7º da Lei distrital nº 2.424, de 1999, de acordo com os parâmetros contidos nas “ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES” expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disponível no *portal.anvisa.gov.br* e que constitui o ANEXO XIV deste Edital;

11.4.1.1.3.1.6. termo de compromisso de apresentação do(s) veículo(s) especial(ais), conforme modelo do ANEXO VI, com a discriminação dos que serão utilizados nos serviços de transporte funerário, com data de fabricação de no máximo dez anos e em perfeitas condições de funcionamento, conforme prescreve o art. 9º, inciso I, do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 40.045, de 26 de agosto de 2019, registrado(s) no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, sob pena de desqualificação;

11.4.1.1.3.1.7. declaração de ciência do edital, seus anexos e do disposto no Decreto distrital nº 28.606, de 2007, em especial o que apregoa o art. 5º, e demais normas que regem a prestação dos serviços funerários, bem como manutenção de sua disponibilidade, nos moldes do art. 2º do referido Decreto, e prática dos preços fixados na Portaria nº 63, de 16 de setembro de 2015-SEJUS ou outra que venha a sucedê-la (ANEXO VII);

11.4.1.1.3.1.8. declaração de pleno conhecimento da intransferibilidade da outorga da permissão, não se constituindo em qualquer direito patrimonial à Permissionária (ANEXO VIII);

11.4.1.1.3.1.9. declaração de pleno conhecimento da impossibilidade da alteração quadro societário da Permissionária, sem prévia autorização do Poder Permitente (ANEXO IX);

11.4.1.1.3.1.10. declaração da assunção da obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência da outorga de permissão, as mesmas condições de habilitação e de qualificação apresentadas e de justificar perante o Poder Permitente, qualquer alteração decorrente de caso fortuito ou força maior (ANEXO X);

11.4.1.1.3.1.11. declaração de sujeição às normas que forem expedidas por órgãos competentes, durante a vigência da outorga de permissão, cuja finalidade seja a correção de distorções, ou a melhoria do serviço prestado, sob pena de revogação da outorga (ANEXO XI);

11.4.1.1.3.1.12. declaração de elaboração de proposta independente (ANEXO XIV);

11.4.1.1.3.2. *“As permissionárias deverão adequar suas instalações físicas de forma a observarem as condições de acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida em cumprimento do disposto no art. 11 da Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no art. 8º do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, no que couber.”*, nos exatos termos do § 6º do art. 18 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007.

11.4.1.1.3.2.1. As licitantes domiciliadas em outras unidades da federação ou em outros países não instaladas no Distrito Federal deverão apresentar, juntamente com as propostas, declaração de que disporão de sede ou filial no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual. (ANEXO XII). E ainda, deverão se cadastrar, no mesmo prazo, junto à Secretaria de Estado do Distrito Federal, conforme art. 5º da Lei nº 3.376, de 18 de junho de 2004. Para as empresas que já prestam o serviço no âmbito do Distrito Federal o cadastro deverá ser feito no mesmo período.

11.4.1.1.4. **Qualificação econômico-financeira** – Exigência de demonstração da

capacidade econômico-financeira da licitante para o cumprimento do contrato, a ser comprovada pelos seguintes documentos, a teor do contido no art. 31 da Lei de Licitações:

11.4.1.1.4.1. certidão negativa de falência ou de recuperação judicial/extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou de execução patrimonial, dentro de seu prazo de validade;

11.4.1.1.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos moldes previstos no § 5º do art. 31 da Lei de Licitações, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos resultados deverão ser = (iguais) ou > (maiores) que 1, seguindo as fórmulas abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ILC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SOLVÊNCIA GERAL

ISG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSÍVEL CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

PASSÍVEL CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

11.4.1.1.4.2.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item anterior, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no Grupo disputado(a), na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei federal nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

11.4.1.1.4.2.2. O parâmetro utilizado para a fixação da obrigatoriedade de comprovação do capital social (resultado igual ou menor que 1) foi o constante do art. 24 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

11.4.1.1.4.2.3. A empresa que não puder apresentar o balanço do último exercício, em função da época de sua constituição ter ocorrido após 01/01/2020, deverá apresentar balanço de abertura de acordo com a legislação vigente.

11.4.1.1.4.2.4. Considerando a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo líquido, não será exigida a garantia da proposta (também denominada garantia de participação), de que trata o art. 31, inciso III, da Lei de Licitações, em face da previsão contida no art. 31, § 3º, do mesmo diploma legal, que estabelece a exigência alternativa.

11.4.1.1.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista** – Constitui-se na comprovação da ausência de débitos de natureza fiscal e os oriundos de sentenças condenatórias transitadas em julgado pela Justiça Trabalhista, ou decorrentes de acordo firmados com o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia (art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho), devendo ser apresentados os seguintes documentos, a teor do contido no art. 29 da Lei de Licitações:

11.4.1.1.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.4.1.1.5.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.1.1.5.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, do Distrito Federal ou Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.1.1.5.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo validade, na forma da Lei federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

11.4.1.1.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei federal nº 12.440, de 7 de julho 2011;

11.4.1.1.5.6. declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 (ANEXO III).

11.4.1.1.5.7. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será feita mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentro de seu prazo de validade, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’ do parágrafo único do art. 11 da Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.4.1.1.5.8. Para as licitantes domiciliadas no Distrito Federal, a prova de regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal será feita mediante apresentação da certidão expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, observado seu prazo de validade;

11.4.1.1.5.9. Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, será exigida prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, além da regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal, mediante apresentação das respectivas certidões, dentro de seu prazo de validade.

11.4.1.1.5.10. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, por força do art. 42 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4.1.1.5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que haja restrição, hipótese em que lhes será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.4.1.1.5.12. A não regularização da documentação constituirá recusa injustificada de assinatura do contrato, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação e **sujeitará a adjudicatária à sanção de multa, no valor de 1%, calculado sobre o valor da proposta comercial por ela apresentada**, conforme previsão contida no art. 81 da Lei 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, previsão contida no art. 43 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

11.4.1.1.6. Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia legível (não sendo aceita cópia de fac-símile por orientação do Tribunal de Contas

da União no Acórdão nº 1.705/2003 Plenário), autenticadas por cartório competente ou mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem forem apresentados, ou ainda, por meio cópia de publicação em órgão de imprensa oficial, conforme prescrito pelo art. 32 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

11.4.1.1.6.1. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, conter o número do CNPJ e endereço respectivos.

11.4.1.1.6.2. As certidões que não explicitarem prazo de validade deverão ter sua data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes.

11.4.1.1.6.2.1. Excetuam-se dessa condição a comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 30, § 5º da Lei federal nº 8.666, de 1993, os comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e do ato constitutivo de empresa.

11.4.1.1.7. Será desqualificada a licitante que apresentar documentação em desacordo com o ora estabelecido.

11.4.2. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.4.2.1. Esta licitação, na modalidade de concorrência, é do tipo **maior oferta pela outorga da permissão**, obrigando-se as licitantes vencedoras a praticar as tarifas dos serviços obrigatórios na forma da Portaria nº 213, de 16 de março de 2021 - SEJUS, publicada no DODF nº 51 de 17 de março de 2021, ou outra que venha a sucedê-la.

11.4.2.2. O envelope correspondente à proposta comercial deverá ser apresentado pela licitante em carta-proposta, conforme modelo que constitui o ANEXO XIII deste Edital, contendo:

11.4.2.2.1. o valor ofertado pela outorga, obrigatoriamente expresso em algarismos e por extenso, que não poderá ser inferior a **R\$ 195.292,72 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e dois centavos e setenta e dois centavos)** e deverá ser pago em até 10 (dez) dias, a contar da data da homologação da licitação.

11.4.2.2.2. indicação do(s) Grupo(s) aos quais pretende se habilitar, conforme tabela de localidades contidas no Projeto Básico que constitui o ANEXO I deste Edital.

11.4.2.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recebimento pela Comissão Especial de Licitação.

11.4.2.4. Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, cabendo à Comissão Especial de Licitação, proceder à devida correção em Ata.

11.4.3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

11.4.3.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, 2 (dois) envelopes, devidamente identificados e lacrados, contendo, no envelope nº 1 (um), a DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA FASE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, e no envelope nº 2 (dois) a(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS), com o seguinte endereçamento:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF

ALA CENTRAL – ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA/DF

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 – SUAF/ SEJUS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

11.4.3.2. Declarado pelo presidente da Comissão Especial de Licitação o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou propostas apresentadas.

11.4.3.3. A abertura de envelopes contendo a documentação e as propostas financeiras serão realizadas em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

11.4.3.3.1. No mesmo ato, será efetuada a conferência do conteúdo dos envelopes, e rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação todos os documentos e propostas, consoante previsão contida no art. 43, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666, de 1993).

11.4.3.3.2. Os envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Especial de Licitação até sua abertura em outra reunião, cuja data deverá ser tornada pública por meio de publicação na Imprensa Oficial.

11.4.3.3.3. A Comissão Especial de Licitação suspenderá a sessão, para análise dos documentos que será procedida em reunião específica, ficando os envelopes sob sua guarda até a publicação na imprensa oficial do resultado dos habilitados na fase de pré-qualificação.

11.4.3.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificação das exigências contidas no presente Edital, bem como solicitar, por escrito, informações ou esclarecimentos sobre a documentação apresentada, devendo a licitante cingir-se ao que for solicitado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas, na forma do disposto no art. 43, § 3º da Lei de Licitações.

11.4.3.5. Somente serão aceitas propostas que não contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.705/2003 Plenário).

11.4.3.6. É proibida a apresentação de propostas distintas por matriz e filial de uma mesma empresa, entretanto, uma mesma empresa pode apresentar mais de uma proposta, desde que dirigidas a diferentes grupos de Regiões, tendo, ao final, que optar por uma única permissão.

11.4.4. DO JULGAMENTO DA PRÉ-HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

11.4.4.1. Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo, na mesma reunião, divulgar o nome das empresas habilitadas e das inhabilitadas. Desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação, as empresas inhabilitadas poderão recolher seus envelopes “Proposta de Preços”, que permanecerão devidamente fechados.

11.4.4.2. Os envelopes “Proposta de Preços” não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, após o resultado final do certame, serão encaminhados para destruição.

11.4.4.3. A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião, a fim de que tenha melhores condições de análise, hipótese em que divulgará o resultado desta fase no Diário Oficial do DF, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, rubricados pelos presentes, em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

11.4.4.4. O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

11.4.4.5. Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a CEL poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do Envelope nº 02 (Proposta de Preços) das licitantes habilitadas, desde que haja desistência expressa das participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

11.4.4.6. Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação”

e “Proposta de Preços” em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

11.4.4.7. Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do CONTRATANTE, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

11.4.4.8. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.4.4.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

11.4.4.10. Serão desclassificadas as propostas que:

11.4.4.10.1. sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades capazes de impossibilitar o julgamento;

11.4.4.10.2. não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital.

11.4.4.11. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá, atendendo ao interesse público e ao juízo conveniência e oportunidade, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou a desclassificação, na forma do previsto no § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.4.4.12. Nos termos do art. 43, § 5º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, ultrapassada a fase de pré-qualificação dos concorrentes e abertas as propostas financeiras, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado à pré-qualificação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.4.4.12.1. Caso a adjudicatária já tenha assinado o contrato respectivo, a perda das condições de habilitação (ou sua inexistência anteriormente desconhecida) poderá constituir causa para rescisão unilateral pela Administração, assegurado o direito ao contraditório, à ampla defesa e os recursos a eles inerentes.

11.4.4.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nos moldes estabelecidos pelo § 2º do art. 44 da Lei de Licitações.

11.4.4.14. No julgamento das propostas comerciais, a ser realizado pela Comissão Especial de Licitação, serão consideradas vencedoras as licitantes habilitadas que oferecerem a maior oferta de pagamento pela outorga de permissão dentro do Grupo escolhido.

11.4.4.15. As propostas apresentadas serão classificadas e ordenadas, do maior ao menor valor de outorga ofertado por Grupo escolhido.

11.4.4.15.1. A preferência para a escolha da localidade seguirá à ordem de classificação da licitante dentro do Grupo por ela escolhido;

11.4.4.15.2. Caso, escolhidas as localidades dentro de determinado Grupo, restem apenas o número de outorgas que corresponda às de **natureza obrigatória**, necessariamente sobre elas deverão recair as próximas escolhas, na forma descrita no Projeto Básico que acompanha este Edital.

11.4.4.16. Será outorgada uma única permissão para cada empresa (CNPJ) classificada;

11.4.4.17. Realizada a escolha do Grupo pela empresa classificada, automaticamente estará ela excluída dos demais Grupos para os quais tenha apresentado proposta;

11.4.4.18. As localidades preteridas pelas licitantes classificadas que optarem por outro Grupo serão objeto das propostas de valores subsequentes, até o complemento do número de outorgas disponíveis no Grupo.

11.4.4.19. Procedidas as escolhas das localidades e verificado o atendimento de todas

as exigências contidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.4.5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.4.5.1. Os critérios de desempate serão aqueles constantes dos art. 3º, § 2º, e 45, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, vedado qualquer outro processo.

11.4.5.1.1. Será assegurada, ainda, como critério de desempate, a preferência pela contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

11.4.6. DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DA PERMISSÃO

11.4.6.1. Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do disposto no art. 43, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

11.4.6.2. Serão adjudicadas 49 (quarenta e nove) outorgas de permissão, separadas conforme as localidades disponibilizadas nos Grupos, às licitantes que atenderem às exigências capituladas neste ato convocatório e preencherem as exigências da legislação aplicável;

11.4.6.3. Não sendo adjudicada a totalidade de outorgas, deverá ser realizado novo procedimento licitatório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a outorga das permissões relativas às localidades remanescentes, que serão reunidas em novos grupos.

11.4.6.4. A licitante adjudicatária deverá se estabelecer exclusivamente na localidade do grupo por ela escolhida, o que não a impede de prestar os serviços em todo o território do Distrito Federal, sendo vedada, a partir da vigência do respectivo contrato, a abertura de qualquer filial para a prestação dos serviços objeto da permissão.

11.4.6.5. A outorga de permissão a uma empresa funerária não se estenderá a filiais que porventura existam, devendo a adjudicatária escolher um dos estabelecimentos da pessoa jurídica, que pode ser a própria matriz ou uma das filiais, para a prestação dos serviços, a partir da assinatura do contrato.

11.4.6.6. A matriz de empresa adjudicatária estabelecida em outra unidade da federação ou em outro país poderá indicar uma única filial domiciliada no Distrito Federal (ou instalar uma) para a execução dos serviços objeto do contrato, circunstância em que deverá a administração pública exigir a comprovação de regularidade fiscal da filial no que tange aos tributos não recolhidos de maneira centralizada.

12. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

12.1. Além das obrigações legais e regulamentares, são direitos e obrigações das Permissionárias:

12.1.1. prestar o serviço adequado;

12.1.2. observar rigorosamente como limites os preços máximos dos serviços e fornecimentos constantes deste Projeto Básico e alterações posteriores realizadas pelo órgão competente;

12.1.3. indicar, em cada serviço que executar, o nome do profissional responsável pela preparação do corpo e ornamentação da urna;

12.1.4. encaminhar, para fins de auditoria, até o 10º dia útil do mês subsequente, à Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS, relatório contendo a relação de todos os serviços prestados no mês anterior, os valores recebidos e arquivo digital contendo cópia das respectivas notas fiscais.

12.1.5. emitir notas fiscais, e portá-las durante todos os traslados, discriminando os

serviços, a urna e a ornamentação fornecidos, designando o nome da pessoa falecida e o nome do responsável pelo sepultamento e seus respectivos endereço completo e números de telefones;

12.1.6. facilitar as ações fiscalizadoras e a ação cooperativa dos usuários;

12.1.7. usar veículos de transporte funerário exclusivamente para essa finalidade e mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e limpeza, desinfetando-os conforme previsto nas normas sanitárias e sempre que transportarem cadáver de pessoa falecida em decorrência de doença infectocontagiosa;

12.1.8. exigir dos seus empregados e prepostos em serviço, o uso de uniforme e crachá de identificação;

12.1.9. proibir que empregados, prepostos e quaisquer pessoas a ela vinculadas, direta ou indiretamente, agenciem qualquer serviço ou fornecimento;

12.1.10. fazer contato com a autoridade policial e de trânsito e solicitar escolta e controle de trânsito, quando necessário e sempre que o funeral envolver cortejo;

12.1.11. fornecer aos usuários todas as informações relativas ao serviço funerário;

12.1.12. preencher o formulário “DECLARAÇÃO DE DADOS DE SEPULTAMENTO”, em blocos tipograficamente numerados, com 03 (três) vias, sendo que a primeira via será entregue ao usuário, mediante recibo no ato do preenchimento, a segunda, à Administração do cemitério no ato da entrega do corpo, permanecendo na Permissionária a terceira via e os blocos impressos sempre à disposição da fiscalização, conforme modelo constante da Portaria nº 102, de 19 de outubro de 2017, alterada pela Portaria nº 28, de 08 de março de 2018;

12.1.13. exercer rigoroso controle sobre o comportamento ético-profissional dos seus empregados e prepostos, deles exigindo respeito ao público e aos mortos;

12.1.14. comunicar mensalmente à Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS, em formulário próprio, a relação de empregados e prepostos a seu serviço e a regularidade da empresa, assegurando a permanência das condições existentes ao tempo da outorga da permissão, ou condição superior, e apresentar relatório das atividades (serviços executados).

12.1.14.1. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Permissionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados pela Permissionária e o Poder Permitente;

12.1.15. manter, durante toda a execução do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

12.1.16. arcar com os danos causados ao poder público e a terceiros, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

12.1.17. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente das atividades objeto da outorga de permissão, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, de higiene e segurança de trabalho, trabalhistas, previdenciários, e demais obrigações constantes dos Capítulos I e VI do Decreto distrital nº 28.606, de 2007;

12.1.18. apresentar ao usuário a tabela de preços máximos, por ocasião da solicitação dos serviços, e mantê-la afixada em local de fácil acesso e legível no mínimo a 2 metros de distância;

12.2. O contrato de permissão poderá ser rescindido por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Permitente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

13.1. Constituem direitos e obrigações da Permitente os previstos na legislação vigente, neste Edital de Concorrência e ainda:

13.1.1. regulamentar o serviço permitido;

13.1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

13.1.3. exercer em caráter permanente o controle e a fiscalização dos serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, e intervir, quando necessário, para assegurar a continuidade e os padrões fixados;

13.1.4. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

13.1.5. manter cadastro atualizado das Permissionárias;

13.1.6. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei e zelar por sua boa qualidade;

13.1.7. receber sugestões, sanar dúvidas, orientar, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados, em até 20 (vinte) dias, a partir do registro da manifestação, consoante art. 25 do Decreto distrital nº 36.462, de 23 de abril de 2015;

13.1.8. estimular a melhoria da qualidade da conservação, preservação do meio ambiente e da produtividade;

13.1.9. proceder à revisão dos preços máximos fixados para os produtos e serviços, na forma da lei, das normas infralegais e do contrato;

13.1.10. revogar unilateralmente a permissão a qualquer tempo, motivadamente, quer em decorrência de superveniência de falta de interesse público, quer por transgressão às normas legais ou em decorrência de descumprimento do contrato;

13.1.11. autorizar, a pedido da Permissionária, atendida a conveniência administrativa, a interrupção dos serviços permitidos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias por ano, sob pena de caracterizar-se desistência da permissão e sua consequente revogação, com a aplicação das sanções cabíveis;

13.1.12. dirigir, coordenar, controlar e orientar a execução dos serviços, diretamente ou mediante permissão;

13.1.13. supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas à qualidade dos serviços;

13.1.14. orientar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas existentes, propor e rever normas e procedimentos;

13.1.15. definir e publicar no Diário Oficial do Distrito Federal e afixar oportunamente nas unidades administrativas do GDF, nos setores de anatomia patológica de todos os estabelecimentos hospitalares públicos, nas sedes das Administrações Regionais, no Instituto Médico Legal e nos cemitérios e, facultativamente, em órgãos governamentais, associações de moradores e instituições privadas e estabelecimentos que o desejarem, em local bem visível ao público, tabelas de preços máximos dos serviços funerários em vigor e relação das Permissionárias, com seus nomes completos, endereços e números de telefones;

13.1.16. assegurar a fiel observância da Lei distrital nº 3.376, de 18 de junho de 2004, que proíbe o agenciamento de serviços funerários;

13.1.17. avaliar continuamente o desempenho das Permissionárias, mediante instrumento próprio.

14. DO CONTRATO

14.1. A Administração convocará a empresa adjudicatária para, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação, assinar o instrumento de contrato de adesão, consoante minuta que constitui o ANEXO II deste Edital.

14.2. O prazo de assinatura do contrato de adesão poderá ser prorrogado uma única

vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, a critério da Administração;

14.3. Fica estabelecida a aplicação da **penalidade de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta**, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato de adesão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de dez dias, por caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81, *caput*, da Lei de Licitações.

14.3.1. A multa de que cuida este item deverá ser paga por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 10 (dias), contados a partir da notificação de sua aplicação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento de contrato de adesão, bem como não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s) do mesmo Grupo, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário que deixou de firmar o contrato, consoante previsão contida no art. 64, § 3º da Lei de Licitações;

14.5. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas no art. 38, § 1º, da Lei federal nº 8.987, de 1995 e no art. 78 da Lei de Licitações, aplicada subsidiariamente.

15. DO PERÍODO DA OUTORGA DE PERMISSÃO

15.1. A outorga de permissão terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do instrumento de contrato respectivo, operando-se a eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, prorrogável por igual prazo, a critério da Permitente e mediante requerimento da Permissionária.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência, devendo ser entregues mediante recibo no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, situada na Estação Rodoferroviária de Brasília, Ala Central, Brasília-DF. A Administração julgará e responderá as impugnações e/ou esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua protocolização, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 do mencionado diploma legal.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de pré-qualificação, consoante previsto no § 2º do art. 41 da Lei de Licitações;

16.3. A impugnação apresentada tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

16.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

16.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

16.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DOS RECURSOS

17.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente da SEJUS, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

17.2. Somente será parte legítima para recorrer o representante legal ou mandatário constituído pela licitante.

17.3. Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Presidente da CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Especial de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, serão recebidos efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir o mesmo efeito aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 § 2º da Lei federal nº 8.666, de 1993.

17.5. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

I. ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados;

II. ser assinados por representante legal do licitante; e

a) ser protocolizados no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, situada na Estação Rodoferroviária de Brasília, Ala Central, Brasília-DF.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou entregues em local diverso do indicado neste Edital não serão conhecidos.

17.7. Os recursos rejeitados pela Comissão de Licitação serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.9. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da CEL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.10. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicados pela Comissão Especial de Licitação.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto das outorgas de permissão de que se cuida, ou qualquer outra inadimplência, a Permissionária, alternativa ou cumulativamente, conforme o caso, estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666, de 1993, e suas respectivas alterações, bem como às disposições dos arts. 32 a 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995, arts. 29 a 32 do Capítulo X do Decreto Distrital nº 28.606, de 2007, e suas alterações posteriores, ao disposto na Lei distrital nº 3.376, de 2004, e no Decreto distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, aplicado subsidiariamente.

19.1.1. Em sendo regularizável a situação, a Permissionária será notificada para fazê-lo,

em prazo razoável fixado pelo Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS, antes da aplicação de penalidade.

19.1.1.1. Não cumprida a determinação contida na respectiva notificação, serão tomadas as providências necessárias à apuração e, se for o caso, aplicação da sanção.

19.1.2. A Permissionária responderá objetivamente pelas infrações cometidas por seus empregados ou prepostos.

19.1.3. As infrações cometidas pelas Permissionárias por inobservância das regras contratuais, de dispositivos de leis ou outras normas vigentes serão punidas com **advertência, multa, suspensão ou cassação da permissão** (Decreto distrital nº 28.606, de 2007) e **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal** (art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 1993), aplicadas alternativa ou cumulativamente, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, com os recursos a eles inerentes, e observados os seguintes parâmetros:

19.1.3.1. **infrações de natureza leve**, puníveis com **advertência**, assim entendidas as que não acarretarem qualquer prejuízo a usuário, a terceiro ou à Administração Pública e que não tiver cominação de pena expressa.

19.1.3.2. **infrações de natureza média**, puníveis com **advertência e multa**, assim entendidas a afronta a disposição expressa de lei ou normas sem cominação de pena.

19.1.3.2.1. Valor da multa: de R\$ 2.000,00 a 4.000,00;

19.1.3.3. **infrações de natureza grave**, puníveis com **suspensão por 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias e/ou multa**, como tal entendidas:

19.1.3.3.1. a falta de exposição das tabelas de preços em local visível;

19.1.3.3.2. a exposição de mostruários fora do estabelecimento ou voltados diretamente para a rua;

19.1.3.3.3. a não apresentação de livros e documentos à fiscalização, quando solicitado;

19.1.3.3.4. a paralisação do serviço por motivo diverso do que foi alegado no aviso prévio dado à SEJUS/DF;

19.1.3.3.5. o descumprimento de preceito da Administração no prazo estabelecido;

19.1.3.3.6. as que não se enquadrarem nas definições de natureza leve, média ou gravíssima.

19.1.3.3.7. Valor da multa: de R\$ 4.000,00 a 8.000,00;

19.1.3.4. **infrações de natureza gravíssima**, punidas com multa, cassação da permissão, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal:

19.1.3.4.1. cobrança de preço superior ao de tabela fixada ou homologada pela SEJUS/DF;

19.1.3.4.2. paralisação dos serviços por mais de 30(trinta) dias consecutivos, sem prévio aviso;

19.1.3.4.3. transferência da permissão;

19.1.3.4.4. negativa de prestação de serviço ou de fornecimento de urna de menor padrão e preço, quando solicitado pelo usuário;

19.1.3.4.5. fraude ou irregularidade relacionada à captação, ou à execução ou à prestação de serviço, como tal entendida a prática de qualquer ato que constitua ilícito penal, ou que:

19.1.3.4.5.1. desrespeite a qualquer característica do Serviço Adequado;

19.1.3.4.5.2. vise a captação ou agenciamento de serviço ou fornecimento, nos termos da Lei distrital nº 3.376, de 2004, que importará na proibição de celebrar convênio, contrato ou

concessão desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal;

19.1.3.4.5.3. importe no exercício de atividade que não seja objeto da permissão.

19.1.3.4.5.3.1. Valor da multa: de R\$ 8.000,00 a 16.000,00.

19.1.4. A falta de afixação das tabelas de preços em local visível e que permita a leitura a no mínimo dois metros de distância, constatada pela fiscalização, importará na imediata suspensão da licença de localização e funcionamento, e instauração de procedimento para revogação da permissão.

19.1.5. A prática de ilícitos pelas Permissionárias, ou seus sócios, ou gerentes, ou responsáveis técnicos, poderá ensejar, a critério do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF, as sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, e art. 88, da Lei 8.666/93, quais sejam a suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de idoneidade, com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.1.6. As fraudes ou irregularidades relacionadas à captação, ou à execução ou à prestação de serviço, como tal entendida a prática de qualquer ato que constitua ilícito penal, deverão ser apuradas em processo administrativo, garantida a ampla defesa, o contraditório e o direito a todos os recursos inerentes, bem como comunicadas à Polícia Civil do Distrito Federal.

19.1.7. Constatada infração determinante da **cassação da permissão**, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao titular da SEJUS/DF, para instauração do processo respectivo.

19.1.8. Serão aplicadas as seguintes penalidades, em caso de reincidência:

19.1.8.1. multa em dobro, se já tiver sido anteriormente aplicada pena de advertência por qualquer razão;

19.1.8.2. multa em dobro e suspensão por 30 (trinta) dias, se já tiver sido anteriormente aplicada pena de multa;

19.1.8.3. multa em triplo e suspensão por 60 (sessenta) dias, se já tiver sido anteriormente aplicada pena de suspensão por 30 (trinta) dias;

19.1.8.4. cassação da permissão e multa em quádruplo, se já tiver sido anteriormente aplicada suspensão por 60 (sessenta) dias.

19.1.9. A aplicação de penalidade não libera a Permissionária dos deveres de sanar a falha que lhe deu origem, na forma e prazo assinalados pela autoridade competente, e indenizar eventuais prejuízos.

19.1.10. A multa mínima aplicável será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada anualmente em 1º de janeiro, pelo IPC ou outro índice oficial que o substituir, conforme art. 31 do Decreto nº 28.606, de 2007.

19.1.11. A infratora será intimada da aplicação de penalidade mediante correspondência com AR no seu endereço e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.1.12. Aplicada a penalidade, terá a Permissionária o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da intimação, para interpor recurso dirigido ao órgão fiscalizador, aplicando-se subsidiariamente, na parte em que não conflitam com legislação específica, as disposições da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

19.1.13. O instrumento recursal deverá ser instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos articulados e será recebido com efeito suspensivo, exceto quando se tratar de falta de afixação das tabelas de preços em local visível, constatada pela fiscalização (art. 33, § 1º, do Decreto distrital nº 28.606, de 2007).

19.1.14. Da pena de cassação da permissão caberá pedido de reconsideração e/ou recurso ao titular da SEJUS/DF.

19.1.14.1. Negado provimento ao recurso na última instância administrativa, ou ultrapassado o prazo recursal sem a iniciativa da Permissionária, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias

para cumprir a penalidade imposta, salvo no caso de cassação da permissão, dispondo do mesmo prazo para o recolhimento de multa, independentemente de aviso ou notificação, sob pena de ter seu débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal e incorrer em falta grave prevista no inciso III do art. 29 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007.

20. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

20.1. A Permissão poderá ser extinta:

20.1.1. pelo advento do termo contratual;

20.1.2. pela encampação, ou seja, pela retomada do serviço pelo Poder Permitente, durante a vigência da outorga de permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do art. 37 da Lei federal nº 8.987, de 1995;

20.1.3. pela caducidade declarada pelo Poder Permitente, quando presente um dos motivos elencados no § 1º do art. 38 da Lei federal nº 8.987, de 1995, a saber:

20.1.3.1. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de sua a qualidade do serviço;

20.1.3.2. a Permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à outorga de permissão;

20.1.3.3. a Permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

20.1.3.4. a Permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço outorgado;

20.1.3.5. a Permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações cometidas, nos devidos prazos;

20.1.3.6. a Permissionária não atender a intimação do Poder Permitente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

20.1.3.7. a Permissionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da permissão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com as disposições contidas no art. 38, inciso VII, da Lei federal nº 8.987, 1995;

20.1.3.8. pela rescisão por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995;

20.1.3.9. pela anulação ou revogação levada a efeito pelo Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, quando da superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação do serviço;

20.1.3.10. pela falência ou extinção da empresa Permissionária e/ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

20.1.3.11. mediante a comprovação de utilização de mão de obra infantil por parte da Permissionária, nos termos do art. 2º da Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

20.1.4. A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, ao contraditório e recursos a eles inerentes.

20.1.5. Não será instaurado processo administrativo por inadimplência antes de comunicadas à Permissionária, detalhadamente, as infrações legais ou contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, aos termos do contrato

firmado.

20.1.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Permitente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, devida nos termos do art. 36 da Lei federal nº 8.987, de 1995, descontados os valores das multas contratuais e dos danos porventura causados pela Permissionária.

20.1.6.1. O Poder Permitente, nesse caso, deverá chamar a próxima empresa classificada no grupo respectivo, para firmar contrato para continuação dos serviços até o final do prazo de permissão concedido à empresa cuja caducidade de contrato tenha sido declarada.

20.1.7. A declaração da caducidade não resultará para o Poder Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Permissionária.

21. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

21.1. Os tributos e multas não pagos pelas Permissionárias nos prazos fixados em lei, regulamento ou decisão proferida em processo regular, decorrentes ou não da outorga de permissão, constituirão a Dívida Ativa do Distrito Federal e serão inscritos e cobrados de acordo com os arts. 37 e seguintes da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário do Distrito Federal, podendo, quando relacionadas à permissão, ensejar sua revogação unilateral.

22. DA COMISSÃO DE EXECUTORES

22.1. A supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual do objeto do presente Projeto Básico deverão ser efetuados por comissão formada por, no mínimo, três servidores lotados na Subsecretaria de Assuntos Funerários da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade (§ 5º do art. 41 do Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010) e na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, competindo-lhe:

22.1.1. prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços das tarifas;

22.1.2. dar ciência ao Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS de ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades às Permissionárias;

22.1.3. supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, apresentando relatórios circunstanciados ao término de cada bimestre, de acordo com o inciso VII do § 5º art. 41 do Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ou quando solicitado pelo Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS;

22.1.4. solicitar às contratadas e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços objeto da outorga de permissão;

22.1.5. verificar se serviços ou fornecimento de materiais estão obedecendo às especificações do Edital de Licitação e se estão de acordo com as tabelas de preço;

22.1.6. remeter, até o 5º (décimo) dia útil do bimestre subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual, o relatório de acompanhamento da execução do contrato à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis;

22.1.7. opinar sobre os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, no que tange à aplicação de sanções, alterações e repactuações, se for o caso.

23. DA GARANTIA

23.1. Embora o art. 23, parágrafo único, da Lei federal nº 8.987, de 1995, só preveja a obrigatoriedade de exigência de garantia quando a permissão seja precedida de obra, em face do caráter essencial e de utilidade pública do serviço objeto da outorga, as Permissionárias deverão prestar a garantia de que trata o art. 56 da Lei federal nº 8.666, de 1993, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo escolher uma dentre as modalidades previstas no referido dispositivo legal.

23.1.1. A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

23.1.2. A garantia contratual será devolvida a contratada quando do termo final do contrato de outorga de permissão.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A apresentação de propostas técnico-operacionais pressupõe o entendimento e a aceitação por parte da licitante, de todos os itens contidos neste Edital, não sendo oponível qualquer questionamento sobre seu conteúdo após a data de recebimento dos envelopes.

24.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

24.3. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

24.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

24.4. Havendo irregularidades neste instrumento, deverá ser feito contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

24.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida sobre a presente licitação.

24.6. Na contagem dos prazos fixados neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.7. O Edital ficará disponível nos sítio <http://www.sejus.df.gov.br>. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, serão apostos ao final do Edital, cabendo aos licitantes sua consulta diariamente, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização a SEJUS por fatos oriundos da não realização de consultas ao Edital por parte dos licitantes no referido sítio.

24.8. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA;

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ESPECIAL(IS);

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL, DE SEUS ANEXOS, DO DECRETO DISTRITAL Nº 28.606, DE 2007, E DEMAIS NORMAS A ELE CORRELATAS;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA INTRANSFERIBILIDADE DA OUTORGA DA PERMISSÃO;

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DA ALTERAÇÃO CONTROLE DO QUADRO SOCIETÁRIO;

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS, INFRALEGAIS, EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS;

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE FILIAL NO DISTRITO FEDERAL – PARA EMPRESAS DE OUTRO PAÍS OU ESTADO DA FEDERAÇÃO;

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE;

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA EMPREGADOS EM TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

ANEXO XV - MODELO DE CARTA-PROPOSTA;

ANEXO XVI - RESOLUÇÃO RDC Nº 33, DE 8 DE JULHO DE 2011 – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO XVII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FIRMAR CONTRATO COM EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0, Secretario(a) Executivo(a)**, em 29/03/2021, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **58620994** código CRC= **BE5A2A72**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61-2104.4255



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Grupo de Trabalho de Serviços Funerários

Projeto Básico - SEJUS/GT-FUN

PROJETO BÁSICO PARA OUTORGAS DE PERMISSÕES PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 203, de 02 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 146, de 5 de agosto de 2019, para elaboração do projeto básico que instruirá o procedimento licitatório de outorgas de permissão para prestação de serviços funerários no Distrito Federal.

1. TÍTULO

Projeto básico para outorga de permissões para a prestação dos serviços funerários no âmbito do Distrito Federal.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente Projeto Básico visa instruir o processo de licitação obrigatório para a outorga de 49 (quarenta e nove) permissões para execução dos serviços funerários no Distrito Federal.

2.2. Cumpre esclarecer, inicialmente, que este Grupo de Trabalho adotou como ponto de partida o projeto básico elaborado pela Comissão Especial de Serviços Funerários criada pela Portaria nº 155, de 08 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 12 de novembro de 2018, consubstanciado no documento SEI-GDF nº 15822253, nos autos do Processo SEI-GDF nº 0400-000497/2012.

2.3. Tal decisão embasou-se no fato de contemplar tal documento a quase totalidade das informações necessárias relativas à matéria objeto do presente trabalho, salvo os acréscimos, aperfeiçoamentos, supressões, correções e alterações apresentadas neste projeto, detectáveis mediante simples cotejo, o que se consigna em respeito à produção intelectual da referida Comissão Especial.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. Na esteira das disposições contidas no art. 175 da Constituição Federal, segundo as quais ao Poder Público incumbe a prestação dos serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, veio a lume a Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regulou referidos regimes e, especificamente em relação à outorga de permissão de serviço público, assim a definiu, em seu art. 2º, inciso IV:

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

3.1. Instituiu ainda a obrigatoriedade de processo licitatório como condição para a outorga de permissão, nos termos dos art. 14 e 18:

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
(...)

3.2. Nesse contexto, fazendo uso da competência fixada no art. 30, inciso I, da Carta da República, o Distrito Federal, por meio da Lei distrital nº 2.424, de 13 de julho de 1999, firmou deterem os serviços funerários a natureza de serviços públicos, a serem prestados pela própria administração pública ou sob regime de permissão, consoante regra contida no art. 8º.

3.3. Posteriormente, veio o Decreto distrital nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007, a regulamentar os serviços funerários nesta Capital, reafirmando sua natureza de serviço público essencial e prevendo, nos ditames de seu art. 7º, a possibilidade de outorga de permissão para sua prestação, *verbis*:

Art. 7º A outorga de permissão para execução dos serviços funerários observará as normas legais e regulamentares, em especial a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, não podendo ser transferida a terceiros, sob pena de cancelamento da respectiva permissão.

3.4. Esse, pois, o principal arcabouço jurídico a ser respeitado nos procedimentos para concessão de outorga dos serviços funerários remunerados, sem olvidar os comandos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aqui aplicados subsidiariamente.

3.5. Desde o recuado ano de 2008 até os dias correntes, tais serviços são prestados por estabelecimentos funerários, em caráter precário (atualmente em número de quarenta e cinco), consoante previsão contida no art. 36 do Decreto nº 28.606, de 2007, que abaixo se transcreve:

Art. 36. Nos termos do disposto na Lei nº 1.171 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto 17.773 de 24 de outubro de 1996, com suas alterações posteriores e, **até que seja homologado o procedimento licitatório para escolha dos permissionários, os interessados em prestar serviços funerários poderão obter Alvará de Funcionamento a título precário**, desde que estejam devidamente registradas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal e **celebrem com esta um Termo de Ajuste de Conduta** em consonância com este Decreto e observada a legislação para concessão do alvará acima citada. (sem destaques no original)

3.6. Registre-se que os **serviços funerários gratuitos**, assim considerados aqueles a que tem direito o indivíduo ou a família sem rendimentos ou com renda *per capita* de até um salário mínimo, ou com renda superior a essa, mas que se encontre em situação de limitação pessoal e social, tais como impossibilidade ou dificuldade de subsistência, em decorrência de despesas essenciais (medicamentos, educação, aluguel, etc.), **não são objeto do presente projeto**, e são prestados atualmente pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, sucessora, na estrutura administrativa do Distrito Federal, da antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTMIDH), (Vide Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019), de conformidade com a competência estabelecida pelo art. 25 do Decreto nº 28.606, de 2007.

3.7. Importante registrar que, com o advento do Decreto distrital nº 39.807, de 06 de maio de 2019, foi criada na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania a Subsecretaria de Assuntos Funerários - SUIAF, que veio a suceder a Comissão Executiva de Assuntos Funerários – CEAF (criada pela Portaria/SEJUS nº 4, de 28 de março de 2011), a Coordenação de Assuntos Funerários (criada pelo Decreto nº 33.185, de 06 de setembro de 2011), e a Unidade de Assuntos Funerários (criada pelo Decreto nº 38.175, de 04 de maio de 2017).

3.8. Em outro giro, os serviços funerários são atualmente fiscalizados pela Subsecretaria de Assuntos Funerários, a quem compete, a teor do art. 10 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013:

I. supervisionar e fiscalizar a execução dos contratos de concessão de serviços públicos de administração dos cemitérios, das funerárias e das necrópoles do Distrito Federal;

II. fiscalizar o recolhimento das receitas advindas da administração dos cemitérios, das funerárias e das necrópoles, produzindo relatório das atividades a serem encaminhados à Unidade de Administração Geral;

III. executar levantamento e acompanhamento da situação das instalações físicas, limpeza, vigilância e conservação das funerárias, necrópoles e cemitérios do Distrito Federal;

IV. acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento, por parte das empresas funerárias, do contido na legislação que trata dos serviços funerários no Distrito Federal, e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado em 21 de julho de 2008 entre o Distrito Federal, por meio da

Secretaria;

V. atender e solucionar, quando possível, as reclamações, dúvidas e sugestões dos usuários referentes à execução dos serviços funerários, de cemitérios e de necrópoles;

VI. prestar informações aos órgãos administrativos, judiciais, bem como à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em assuntos próprios da coordenação;

VII. elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas pelas funerárias e pela concessionária dos serviços de cemitérios e necrópoles;

VIII. propor ao Secretário de Estado normas e procedimentos para regulação da prestação dos serviços funerários, dos cemitérios e das necrópoles;

IX. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua Localidade de atuação.

IX. aplicar sanções de advertência e multa, mediante processo administrativo simplificado, garantido o contraditório e a ampla defesa, e propor ao Secretário de Estado de Justiça e Cidadania a instauração de processos administrativos para aplicação de sanções de suspensão e cassação da prestação dos serviços funerários, dos cemitérios e das necrópoles; (Inciso alterado pelo Decreto nº 38.960, de 29/03/2018)

X. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua Localidade de atuação. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 38.960, de 29/03/2018)

(...)

3.8.1. É, pois, a SUAF/SEJUS a unidade técnica diretamente interessada na regularização da prestação de serviços funerários no Distrito Federal, objeto do presente Projeto Básico.

4. OBJETIVOS:

4.1. OBJETIVO GERAL:

4.1.1. Regularizar a prestação dos serviços funerários no Distrito Federal, por meio da outorga de permissões para sua execução, de modo a amoldá-la ao disposto no art. 175 da Constituição Federal, no art. 186 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 7º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4.2.1. Outorgar 49 (quarenta e nove) permissões para execução dos serviços funerários;

4.2.2. Propiciar a prestação de um serviço adequado, considerado como tal aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na prestação, modernidade das técnicas, de equipamentos e instalações, sua conservação e modicidade das tarifas.

5. DO OBJETO:

5.1. O Governo do Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, se propõe a outorgar permissão a pessoas jurídicas de direito privado para exploração de adequado serviço funerário local.

5.2. A delegação tem por finalidade a execução e exploração dos serviços funerários, a saber:

5.2.1. serviços obrigatórios, privativos do Poder Público ou das Permissionárias:

5.2.1.1. fornecimento de urna mortuária;

5.2.1.2. transporte funerário;

5.2.1.3. higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;

5.2.1.4. conservação de restos mortais humanos.

5.3. Serviços obrigatórios, que o usuário pode obter diretamente:

5.3.1. retirada de Certidão de Óbito e Guia de Sepultamento;

5.3.2. recolhimento de taxas de cemitério relativas ao sepultamento;

5.3.3. obtenção, encaminhamento e retirada de documentos que dispensem conhecimento técnico específico ou habilitação especial.

5.4. Serviços funerários e fornecimentos optativos:

5.4.1. translado ou despacho aéreo ou terrestre, nacional ou internacional de cadáver, observada a Resolução RDC 68, de 10 de outubro de 2007, da ANVISA;

5.4.2. representação da família no encaminhamento de requerimento e de papéis necessários à liberação de cadáver, inclusive visando remoção nacional ou internacional;

5.4.3. urna, ornamentação e serviço de padrão diferenciado;

5.4.4. venda de planos de assistência funerária devidamente autorizada pelo órgão competente, nos termos e desde que preenchidas as disposições da Lei federal nº 13.261, de 22 de março de 2016.

5.5. DO SERVIÇO ADEQUADO

5.5.1. A definição de serviço adequado é encontrável nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei federal nº 8.987, de 1995:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

5.5.2. Assim projeta-se a seguir, o serviço adequado ao interesse público, em atendimento às peculiaridades das atividades funerárias no Distrito Federal, consoante dispõe o art. 1º, parágrafo único, da mesma Lei federal nº 8.987, de 1995.

6. DAS INSTALAÇÕES OPERACIONAIS

6.1. As Permissionárias deverão instalar-se em edificações adequadas e em conformidade com o disposto no art. 18 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, com a redação alterada pelo Decreto distrital nº 28.775, de 2008, contendo, no mínimo:

6.1.1. sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos;

6.1.2. dependências para administração;

6.1.3. banheiros sociais;

6.1.4. sala para preparação dos corpos, quando exercer as atividades dispostas nos incisos III e VI, do art. 7º, da Lei distrital nº 2.424, de 1999.

6.2. A mudança de endereço da Permissionária, necessariamente dentro da Localidade em que lhe for outorgada a permissão, por qualquer razão, deverá ser justificada e previamente autorizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, devendo o novo local atender às exigências do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, e ser licenciado pela respectiva Administração Regional.

6.2.1. Nenhuma agência funerária poderá instalar-se ou transferir seu domicílio antes de procedida à vistoria no novo local pelos órgãos competentes, os quais atestarão a sua regularidade, conforme as exigências previstas na legislação em vigor.

6.3. Os locais e edificações para a execução das atividades tanatopraxia, somatoconservação, transporte e translado de cadáveres dependerão, para seu funcionamento, de licença sanitária, nos termos do art. 163 da Lei distrital nº 5.321, de 06 de março de 2014.

6.4. É proibida a exposição de mostruários fora do estabelecimento ou voltados diretamente para rua.

6.5. A execução dos serviços funerários no Distrito Federal não poderá ser desenvolvida em Localidade de uso exclusivamente residencial.

6.6. As Permissionárias deverão adequar suas instalações físicas, de forma a observarem as condições de acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida, em cumprimento ao

disposto no art. 11 da Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 8º do Decreto federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no que couber.

6.7. As Permissionárias de outras unidades da federação não instaladas no Distrito Federal, deverão apresentar, juntamente com as propostas, declaração de que disporão de sede ou filial no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

6.8. Considerando as informações extraídas no sítio eletrônico do [SEBRAE](#), que consigna o prazo médio de 15 a 30 dias para a abertura de uma empresa no Distrito Federal, reputa-se razoável o prazo ora sugerido (60 dias), o que ampliará o espectro de concorrentes.

7. DA PREPARAÇÃO DE CORPOS

7.1. O embalsamamento e a formolização de cadáveres deverão ser processados em consonância com o disposto pelo Decreto distrital nº 28.606, de 2007, e pelo Decreto distrital nº 32.568, de 09 de dezembro de 2010 (Código Sanitário do Distrito Federal), a serem utilizados quando:

7.1.1. o sepultamento ocorrer após 24 (vinte e quatro) horas do momento do óbito;

7.1.2. o cadáver for transportado por via terrestre para localidade cuja distância for superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros);

7.1.3. o cadáver for transportado por via aérea para outra localidade;

7.1.4. o óbito se der por doença transmissível e o corpo for transportado para outra localidade, independentemente da distância;

7.1.5. a critério do médico que expediu o Atestado de Óbito, quando a distância que o corpo tiver que ser transportado, por via terrestre, for inferior a 250 km.

7.2. O embalsamamento e a formolização deverão ser feitos por pessoal habilitado em necropsia ou Técnico em Tanatopraxia, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde, sob responsabilidade de médico legista ou anátomo-patologista, devendo ser observadas as normas fixadas pela Vigilância Sanitária para esse mister.

7.2.1. As instalações físicas para desempenho de tais atividades deverão atender às exigências dos órgãos públicos de controle e fiscalização competentes.

7.2.2. Caso o licitante não conte, nas instalações da respectiva agência funerária, com local apropriado para embalsamamento e formolização de cadáveres, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato de outorga de permissão, contrato firmado com empresa para a qual for terceirizar tais serviços, obedecendo às disposições contidas na Portaria nº 160, de 12 de novembro de 2018 – SEJUS/DF.

8. DOS VEÍCULOS ESPECIAIS

8.1. Para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, exige-se veículo especial para transporte funerário, que deverá atender aos seguintes requisitos, comprovados mediante vistoria, licenciamento e emplacamento pelo DETRAN/DF, vistoria da Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS, para emissão de credencial, e da autoridade sanitária, para emissão do respectivo Certificado de Vistoria de Veículo e Certificado do órgão Técnico devidamente credenciado que ateste a transformação veicular para tal fim, quando for o caso, sendo obrigatórios os seguintes requisitos e características:

8.1.1. ano de fabricação de, no máximo, 10 (dez) anos e em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.2. portas e cinto de segurança e salubridade definidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (em matéria de vigilância sanitária), pela Portaria nº 247-SEDEST, de 27 de dezembro de 2007, e pelo Código de Trânsito Brasileiro;

8.1.3. seguro contra riscos de responsabilidade civil, com cobertura para passageiros e terceiros;

8.1.4. adesivos com o nome fantasia da respectiva empresa funerária, o endereço, o telefone e a razão social, nas portas dianteiras, nas laterais acima do eixo traseiro, no capô dianteiro e na parte traseira;

8.1.5. trava para urna funerária durante o transporte;

8.1.6. revestimento interno do compartimento destinado ao transporte de urna funerária de material liso, resistente, impermeável, lavável e não absorvente.

8.2. Atingido o limite da vida útil do(s) veículo(s), fixado em 10 (dez) anos, a contar do ano de sua

fabricação especificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, é obrigatória sua substituição.

8.3. Os veículos cadastrados para o serviço funerário do Distrito Federal serão, obrigatoriamente, vistoriados a cada 12 (doze) meses pelo órgão distrital responsável pela Vigilância Sanitária e pela Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS, que emitirá credencial a ser afixada na parte interna do veículo, em local visível pelos usuários e pela fiscalização.

8.4. O transporte de cadáver só será permitido em veículo especial destinado exclusivamente para esse fim.

8.5. Os veículos especiais que transportarem cadáveres cuja causa da morte tenha sido moléstia transmissível deverão ser rigorosamente desinfetados.

8.6. Os veículos especiais deverão atender a todas as exigências contidas na legislação vigente, nos âmbitos distrital e federal.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Na prestação dos serviços, a Permissionária empregará mão de obra qualificada, de acordo com as exigências legais, e treinada para relacionamento com os usuários, exigindo-se conduta respeitosa e urbanidade no trato.

9.2. A conservação de restos mortais humanos, ato médico consistente no emprego de técnica de tratamento químico, visando à conservação total e permanente (embalsamamento), ou por tempo previsto (formolização), será executada, por força do art. 3º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, por Técnico em Necropsia ou em Tanatopraxia habilitado por instituição reconhecida pelos Ministérios da Educação e da Saúde, e sob a responsabilidade de Médico Legista ou Anátomo-patologista, em local apropriado aprovado pela autoridade sanitária, localizado em hospital, no Instituto Médico Legal ou em clínica específica, com observância dos termos da Resolução RDC nº 68, de 10 de outubro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.3. Todos os Agentes Funerários deverão ser regularmente registrados como empregados, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, e usarão crachás de identificação.

9.3.1. É expressamente vedada a contratação de menores de dezoito anos para o serviço funerário, conforme prescreve o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.2. A Permissionária se obrigará a fornecer ao Agente Funerário todos os equipamentos de proteção e segurança do trabalho, bem como exigirá e acompanhará a observância de programas de saúde, especialmente as campanhas públicas de prevenção a acidentes de trabalho, epidemias e endemias.

9.3.3. Exigir-se-á dos empregados o uso do uniforme compatível e higiene pessoal adequada ao atendimento dos usuários do serviço público outorgado.

9.4. A exploração dos serviços funerários será feita em caráter contínuo e permanente, correndo por conta da Permissionária toda e qualquer despesa dela decorrente.

9.5. A Permitente poderá propor novas normas ou alterações das já existentes, que visem aprimorar os serviços oferecidos à comunidade, melhorar o atendimento às necessidades dos usuários e/ou aperfeiçoar as condições de exploração dos serviços.

9.6. É vedada a transferência do direito de exploração dos serviços funerários a terceiros, sob pena de cancelamento da respectiva permissão, conforme apregoa o art. 7º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007.

9.7. As Permissionárias obrigatoriamente deverão possuir em seus estabelecimentos urnas mortuárias com as características mínimas, conforme especificação a seguir:

9.7.1. Urna com alça dura/fixa sem verniz, estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado, sem visor;

9.7.2. Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, com visor.

9.7.3. Deverão ser disponibilizadas urnas mortuárias para todos os tamanhos, em ambos os padrões.

9.7.4. A Permissionária poderá disponibilizar padrões e modelos de urnas mortuárias e serviços de natureza diferenciada não constantes da tabela de preços máximos de tarifas estipulados pelo Permitente para atender à conveniência dos usuários, sendo, nesse caso, livre a negociação de preços.

10. DA QUANTIDADE DE PERMISSÕES

10.1. A Lei federal nº 8.987, de 1995, prescreve:

Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º desta Lei.

10.2. O serviço funerário tem caráter essencial (inciso IV do art. 10 da Lei federal nº 7.783, de 1989).

10.2.1. Sua prestação reclama regime de atividade contínua de que não pode prescindir a sociedade.

10.3. Em outra quadra, dada a vedação de exclusividade, por tratar-se de outorga, bem como em face do número de óbitos no Distrito Federal, é impositivo adotar, para a quantificação das outorgas de permissão, um parâmetro que teoricamente possibilite pelo menos 01 (um) atendimento diário, ao final da concessão, para cada Permissionária, como condição de assegurar a viabilidade econômico-financeira da delegação.

10.3.1. Assim sendo, conforme dados da projeção de população e óbitos extraídos do sítio eletrônico www.ibge.gov.br, e dos dados de óbitos, por endereço dos falecidos, encontráveis no sítio <https://salasit.saude.df.gov.br>, da Secretaria de Estado de Saúde, chegou-se aos resultados que a seguir se explicitará.

10.4. DA METODOLOGIA DOS CÁLCULOS PARA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE OUTORGAS DE PERMISSÃO

10.4.1. Foi extraído do sítio eletrônico <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/> o quantitativo populacional e de óbitos **projetados** para o período de **2020** até o ano de **2030** (termo final do contrato), ao final do qual serão **3.402.180** habitantes neste ente federado, e **18.780** óbitos.

10.4.1.1. Não se pode desconsiderar, entretanto, que deste total de óbitos, há que se subtrair, nos cálculos, o número de sepultamentos sociais, ou seja, aqueles gratuitamente efetuados pelo Distrito Federal, que não gerarão qualquer receita para as permissionárias.

10.4.1.1.1. Segundo dados fornecidos pela empresa **Campo da Esperança Serviços Ltda**, entre os anos de **2014 e 2019**, foram realizados sepultamentos sociais nos seguintes quantitativos neste ente federado:

Ano	Número de sepultamentos sociais
2014	1046
2015	1003
2016	977
2017	1074
2018	1047
2019	1055

10.4.1.1.2. Calculando a média de crescimento dos sepultamentos sociais, chega-se ao percentual de **1,47%**, sendo certo que o número relativo ao ano de 2014 foi utilizado apenas para estabelecer o percentual de crescimento do ano de 2015.

10.4.1.1.3. O número total de sepultamentos sociais entre 2015 e 2019 foi de **5.156**.

10.4.1.1.3.1. Contudo, compulsando a relação nominal encaminhada pela empresa Campo da Esperança Serviços Ltda., verificou-se que desse total, **868** sepultados tinham endereço incompleto (e sem possibilidade de localização) ou desconhecido e **333** residiam fora do Distrito Federal.

10.4.1.1.4. Por questão de equidade, vez que não há como se verificar de qual das Localidades licitadas deveriam ser subtraídos esses enterros gratuitos (com endereços incompletos e residentes fora deste ente federado), houve-se por bem considerar apenas o número daqueles que residiam em local conhecido, no total de **3.955 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco)**, cujos números e percentuais encontram-se discriminados em cada Localidade a ser licitada, na respectiva planilha de cálculos.

10.1.1.1.4.1. Registre-se que o percentual de enterros sociais também foi calculado para cada

Localidade, ano a ano.

10.4.1.1.5. Assim como o IBGE projetou a população e o número de óbitos por ano no Distrito Federal entre 2019 e 2030, foi projetado o número de enterros sociais, nesse mesmo período, calculado sobre a média de 1031,2 ao ano (média de sepultamentos sociais entre 2015 e 2019) ao qual foi aplicado o **percentual médio de crescimento nos últimos cinco anos**, qual seja **1,47%** ao ano, também discriminado na memória de cálculos.

Ano	População	Óbitos totais por ano	Percentual de Crescimento
2020	3.052.546	13.706	4,49 %
2021	3.091.667	14.098	4,56%
2022	3.130.014	14.523	4,64%
2023	3.167.502	14.951	4,72%
2024	3.204.070	15.412	4,81%
2025	3.239.675	15.939	4,92%
2026	3.274.291	16.437	5,02%
2027	3.307.883	17.003	5,14%
2028	3.340.408	17.571	5,26%
2029	3.371.845	18.141	5,38%
2030	3.402.180	18.780	5,32%

Verifica-se, pois, que no ano de 2030 ocorrerão 18.780 óbitos no Distrito Federal, dos quais 929 serão sepultamentos sociais, restando a ser utilizado nos cálculos o número de $18.780 - 929 = \mathbf{17.851}$.

10.4.5. Tais projeções propiciam o estabelecimento do número de empresas necessárias, na forma da tabela que retratará a separação das outorgas por grupos de localidades, de modo a estimular a competitividade entre as Permissionárias e prevenir eventuais interrupções de atividade, garantindo que cada uma delas tenha a possibilidade de executar, pelo menos, 01 (um) serviço diário ao final do prazo de validade das permissões.

10.4.5.1. Ressalte-se que o número de habitantes projetados não tem relação direta com o número de óbitos.

10.5. SEPARAÇÃO DE OUTORGAS POR GRUPOS DE LOCALIDADES

10.5.1. As Localidades do Distrito Federal (não necessariamente correspondentes a Regiões Administrativas) foram separadas por grupos pelo critério da proximidade, considerando que algumas apresentam pequeno número de óbitos, tornando-se pouco atrativas para a instalação de uma empresa funerária, enquanto outras próximas ostentam números elevados. Com esse parâmetro, ainda que não contemplada com a presença de um estabelecimento, contará a Localidade com pelo menos uma funerária nas proximidades.

10.5.1.1. Acrescente-se que as Regiões Administrativas do Sol Nascente/Por do Sol e Arniqueira não foram objeto de cálculos individualizados, por haverem sido criadas no ano de 2019, não se dispondo, assim, de dados estatísticos específicos. Não obstante, são contempladas nos grupos de localidades de que faziam parte.

10.5.2. A adoção desse critério (número de óbitos em 2030) garante o número correto e necessário de funerárias por localidade.

10.5.3. O número de outorgas foi definido, repita-se, considerando o **número total de óbitos/dia projetado pelo IBGE** referente ao ano de 2030, data de fim da outorga, quando somadas

ocorrências de todas as localidades, cujos dados, como já dito, foram extraídos do sítio oficial da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (<https://salasit.saude.df.gov.br>), que registra esse recorte pelo endereço do falecido, por localidade (Asa Sul, Asa Norte, Lago Sul, Ceilândia, etc.).

10.5.3.1. Desse número total de óbitos, repita-se, foi **subtraído o número de sepultamentos sociais**, ou seja, aqueles realizados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, calculado pela média dos últimos cinco anos (2015/2019) e projetado igualmente até 2030 com utilização do percentual de crescimento médio (1,47%).

10.5.4. A licitante adjudicatária deverá se estabelecer exclusivamente na localidade do grupo por ela escolhida, o que não a impede de prestar os serviços em todo o território do Distrito Federal, sendo vedada, a partir da vigência do contrato, a abertura de qualquer filial para a prestação dos serviços objeto da permissão.

10.5.4.1. Tal vedação se prende ao fato de que a abertura de várias filiais na mesma localidade corresponderia, em verdade e de fato, à instalação de novas funerárias (embora como vários estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica), o que vai de encontro à pretendida concorrência entre as permissionárias, na busca da prestação do melhor serviço.

10.5.4.1.1. Esse é o posicionamento deste Grupo de Trabalho, apesar do que consta do Parecer nº 677/2018-PRCON/PGDF, que aparentemente considerou apenas a fase licitatória, quando ali opinou pela retirada de tais prescrições do projeto básico anterior, e não a fase da prestação dos serviços, vez que, se numa mesma localidade forem outorgadas 2 permissões, por exemplo, e uma das empresas puder abrir várias filiais, a outra Permissionária certamente verá inviabilizadas suas atividades, em virtude de uma concorrência à qual não poderá fazer frente.

10.5.5.3. A outorga de permissão a uma empresa funerária não se estenderá a filiais que porventura existam, devendo a adjudicatária escolher um dos estabelecimentos da pessoa jurídica, que pode ser a própria matriz ou uma das filiais, para a prestação dos serviços, a partir da assinatura do contrato.

10.5.5. Caso seja a matriz da empresa funerária estabelecida em outra unidade da federação quem participe da licitação, deverá apresentar seus documentos de regularidade fiscal, de acordo com seu CNPJ. Entretanto, caso seja a filial a participante do certame, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com seu próprio CNPJ, consoante Acórdão nº 3056/2008 – TCU.

10.5.5.1. Também é possível que a matriz de empresa funerária instalada em outra unidade da federação participe da licitação e **uma única filial** sua seja instalada e execute o contrato no Distrito Federal, circunstância em que deverá a administração pública exigir a comprovação de regularidade fiscal da filial no que tange aos tributos não recolhidos de maneira centralizada.

10.5.5.1.1. Isso porque, matriz e filial são a mesma pessoa jurídica, mas para fins tributários, podem ser considerados os diversos estabelecimentos para emissão de certidão de regularidade fiscal.

10.5.5.1. É proibida a apresentação de propostas distintas por matriz e filial de uma mesma empresa, por não ser razoável que concorra consigo mesma, consoante orientação da Procuradoria Geral do Distrito Federal por meio do Parecer nº 677/2018-PRCON/PGDF.

10.5.5.2. Entretanto, no caso do presente certame, **uma mesma empresa pode apresentar mais de uma proposta**, desde que dirigidas a diferentes grupos de localidades, **vez que, ao final, terá que optar por uma única permissão**.

10.5.5.3.2. Assim, a cada empresa adjudicatária será concedida **uma única permissão**, seja ela para a matriz ou para a filial.

10.5.6. Vide as tabelas:

TABELA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

População 2030	Projeção de Óbitos/ano 2030	Projeção de sepultamentos sociais/ano 2030 com endereços conhecidos no Distrito Federal	Total de óbitos menos o total de sepultamentos sociais	Total de óbitos/dia a serem atendidos por funerárias
3.402.180	18.780	929	17.851	48,90

10.5.6.1. Importante consignar que a soma dos óbitos projetados para o ano de 2030 por localidade que abaixo se especificará apresenta desvios percentuais, que se devem ao desprezo, em todos os cálculos, das partes decimais que excederam os centésimos, levando ao arredondamento para mais ou para menos.

10.5.6.1.1. Por tal razão, considerando que o número de óbitos projetados para 2030 dividido por 365 resultou no número 48,90, foi ele arredondado para 49, que retrata mais fidedignamente o número de Permissionárias necessárias.

10.5.6.1.2. Dos números de óbitos discriminados nas tabelas abaixo já foram subtraídos aqueles a serem atendidos pelo serviço social, conforme memória de cálculo que acompanha este Projeto Básico.

GRUPO 01

Localidade	Óbitos/ano em 2030 menos sepultamentos sociais	Óbitos/dia 2030	Número de outorgas
Asa Sul	797,20	2,18	7
Asa Norte	692,05	1,90	
Lago Sul	285,75	0,78	
Lago Norte	253,39	0,69	
Cruzeiro	231,25	0,63	
Sudoeste/Octogonal	193,69	0,53	
Varjão	38,55	0,11	
TOTAL	2.491,88	6,82	

*Obrigatória a outorga de, no mínimo, **duas** permissões para a localidade da **Asa Sul**, em virtude da existência do Instituto Hospital de Base e, no mínimo, **uma** permissão para a Localidade da **Asa Norte**, por abrigar hospital público, levando-se em conta ainda o número de óbitos projetados;

*A preferência para a escolha da localidade seguirá à ordem de classificação da licitante dentro do grupo por ela escolhido;

*Caso escolhidas as localidades, restem apenas 3 permissões a serem outorgadas, necessariamente terão que recair as escolhas sobre aquelas de natureza obrigatória (Asa Sul e Asa Norte), se ainda não tiverem sido contempladas, nas proporções estabelecidas.

GRUPO 02

Localidade	Óbitos/ano menos sepultamentos sociais 2030	Óbitos/dia 2030	Número de outorgas
Gama	1175,58	3,22	5
Santa Maria	729,22	2,00	
TOTAL	1904,80	5,21	

*Obrigatória a outorga de, no mínimo, **três** permissões para a localidade do Gama e **duas** para a

localidade de Santa Maria, em virtude da existência de hospitais públicos, levando-se em conta ainda o número de óbitos projetados;

*A preferência para a escolha da localidade seguirá à ordem de classificação da licitante dentro do grupo por ela escolhido;

*Caso escolhidas as localidades, restem apenas 2 permissões a serem outorgadas, necessariamente terão que recair as próximas escolhas sobre aquelas de natureza obrigatória, nas proporções estabelecidas, ou seja, se os quatro primeiros colocados no grupo escolherem a localidade do Gama, os próximos classificados terão que optar pela localidade de Santa Maria.

GRUPO 03

Localidade	Óbitos/ano menos sepultamentos sociais	Óbitos/dia	Número de Outorgas
	2030	2030	
Taguatinga	1608,76	4,41	11
Samambaia	1279,24	3,50	
Águas Claras	625,31	1,71	
Vicente Pires	383,20	1,05	
TOTAL	3.896,51	10,67	

*Obrigatória a outorga de, no mínimo, **quatro** permissões para a localidade de Taguatinga e **três** para a localidade de Samambaia, em virtude da existência de hospitais públicos, levando-se em conta ainda o número de óbitos projetados;

*A preferência para a escolha da localidade seguirá à ordem de classificação da licitante dentro do grupo por ela escolhido;

*Caso escolhidas as localidades, restem apenas 7 permissões a serem outorgadas, necessariamente terão que recair as próximas escolhas sobre aquelas de natureza obrigatória (Taguatinga e Samambaia), se ainda não tiverem sido contempladas, nas proporções estabelecidas.

GRUPO 04

Localidade	Óbitos/ano menos sepultamentos sociais 2030	Óbitos/dia 2030	Número de outorgas
Ceilândia	2839,71	7,78	9
Brazlândia	504,96	1,38	
TOTAL	3344,67	9,16	

*Obrigatória a outorga de, no mínimo, **duas** permissões para a localidade de Brazlândia, em virtude de sua localização e da existência de hospital público;

*A preferência para a escolha da localidade seguirá à ordem de classificação da licitante dentro do grupo por ela escolhido;

*Caso escolhidas as localidades, restem apenas 2 permissões a serem outorgadas, necessariamente terão que recair as próximas escolhas sobre a Localidade de Brazlândia, se ainda não tiver sido contemplada.

GRUPO 05

Localidade	Óbitos/ano menos sepultamentos sociais 2030	Óbitos/dia 2030	Número de outorgas
Planaltina	1204,90	3,30	
Sobradinho	614,18	1,68	

São Sebastião	501,05	1,37	10
Sobradinho II	499,46	1,37	
Paranoá	402,77	1,10	
Itapoã	219,00	0,60	
Jardim Botânico	147,33	0,40	
Fercal	62,37	0,17	
TOTAL	3651,06	10	

*Obrigatória a outorga de, no **mínimo, duas** permissões para a localidade de Sobradinho, **uma** para a localidade do Paranoá e **três** para Planaltina, em virtude da existência de hospitais públicos, levando-se em conta ainda o número de óbitos projetados;

*A preferência para a escolha da localidade seguirá à ordem de classificação da licitante dentro do grupo por ela escolhido.

*Caso escolhidas as localidades, restem apenas 6 permissões a serem outorgadas, necessariamente terão que recair as próximas escolhas sobre aquelas de natureza obrigatória (Sobradinho, Paranoá e Planaltina), caso ainda não tenham sido contempladas, nas proporções estabelecidas.

GRUPO 06

Localidade	Óbitos/ano menos sepultamentos sociais 2030	Óbitos/dia 2030	Número de outorgas
Guará	838,82	2,30	5
Riacho Fundo	224,98	0,62	
Núcleo Bandeirante	181,35	0,50	
SCIA/Estrutural	168,06	0,46	
Park Way	156,43	0,43	
Candangolândia	113,72	0,31	
SIA	11,45	0,03	
TOTAL	1964,81	4,65	

*Obrigatória a outorga de, no **mínimo, duas** permissões para a localidade do **Guará** em virtude da existência de hospital público local, levando-se em conta ainda o número de óbitos projetados;

*A preferência para a escolha da localidade seguirá à ordem de classificação da licitante dentro do grupo por ela escolhido.

*Caso escolhidas as localidades, restem apenas **duas** permissões a serem outorgadas, necessariamente terão que recair as próximas escolhas sobre a localidade do Guará, se ainda não houver sido contemplada.

GRUPO 07

Localidade	Óbitos/ ano menos sepultamentos sociais 2030	Óbitos/ dia 2030	Número de Outorgas
Recanto das Emas	643,75	1,76	

Riacho Fundo II	223,79	0,61	2
TOTAL	867,54	2,37	

* Escolha livre no grupo.

10.5.7. Diante da metodologia adotada, de escolha das localidades pelos vencedores de cada grupo, não haverá fracionamento do objeto.

TOTAL DE OUTORGAS DE PERMISSÃO A SEREM LICITADAS: 49

10.5.8. Para concorrer à outorga de permissão, cada empresa poderá apresentar 01 (uma) única proposta por grupo.

10.5.9. Na hipótese de uma mesma empresa ser classificada em mais de um grupo, deverá optar POR 1 (UMA) ÚNICA OUTORGA, EM 1 (UMA) ÚNICA LOCALIDADE DO GRUPO QUE ESCOLHER, conforme sua preferência, tornando-se a vencedora daquela localidade, obedecendo-se aos seguintes critérios:

10.5.9.1. ordem de classificação em cada grupo;

10.5.9.2. a definição de escolha se iniciará a partir do Grupo 1, e seguirá sucessivamente;

10.5.9.3. caso a empresa se classifique em mais de um grupo, repete-se, deverá optar apenas por um deles e escolher uma **única** localidade que lhe convier, obedecendo à ordem de classificação das propostas dentro do grupo escolhido;

10.5.9.4. será outorgada uma **única** permissão para cada empresa (CNPJ) classificada;

10.5.9.5. realizada a escolha do grupo pela empresa classificada, automaticamente estará ela excluída dos demais grupos;

10.5.9.6. As localidades preteridas pelas licitantes classificadas que optarem por outro grupo serão objeto das propostas de valores subsequentes, até o complemento do número de outorgas disponíveis no grupo;

10.5.9.7. as vagas serão preenchidas durante a reunião de abertura dos envelopes das propostas comerciais.

10.5.10. Ainda que ocorra hipótese de não comparecimento ou de inabilitação de algum dos interessados, ou de desclassificação de proposta em desconformidade com os requisitos estabelecidos, ou em situação de exclusão de licitantes em razão de descumprimento das obrigações e compromissos assumidos com a proposta apresentada, em quantitativo suficiente para a outorga de 49 (quarenta e nove) permissões, o procedimento terá validade e plena eficácia para os licitantes adjudicados.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

11.1. Em virtude da baixa complexidade dos serviços funerários e considerando o amplo universo de possíveis licitantes (atualmente há 45 empresas funerárias em atividade no Distrito Federal, já se tendo chegado ao número de 59), não será permitida nesta licitação a participação de empresas em consórcio.

12. PERÍODO DA OUTORGA DE PERMISSÃO

12.1. A outorga de permissão terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do contrato respectivo, operando-se a eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, prorrogável por igual prazo, a critério da Permitente e mediante requerimento da Permissionária.

13. DO VALOR

13.1. Em pesquisa realizada no sítio eletrônico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, identificou-se o valor médio de instalação e custeio de uma empresa funerária. Considerando que os valores se referem ao ano de 2012 (conforme data das consultas constantes da bibliografia – maio/2012), estimou-se o valor de correção monetária pelo IPCA-E IBGE, até dezembro

de 2020 (59,8607%), consoante últimos dados divulgados pelo Banco Central do Brasil, no sítio eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice> (cálculos impressos anexos).

13.1.1. O investimento básico para montar uma funerária de pequeno porte irá girar em torno do que se segue:

Material	2012	Valores corrigidos pelo IPCA-E IBGE de maio de 2012 até dezembro de 2020 (último índice divulgado)
02 Veículos	R\$ 90.000,00	R\$ 143.874,69
04 carrinhos para transporte de urnas	R\$ 10.000,00	R\$ 15.986,08
08 conjunto suporte para urnas	R\$ 3.500,00	R\$ 5.595,13
03 mesas	R\$ 600,00	R\$ 959,16
10 cadeiras	R\$ 1.200,00	R\$ 1.918,33
03 computadores	R\$ 4.500,00	R\$ 7.193,73
02 impressoras a laser	R\$ 1.800,00	R\$ 2.887,49
01 aparelho de fax *	R\$ 450,00	R\$ 650,57
02 Arquivos	R\$ 900,00	R\$ 1.438,75
04 telefones	R\$ 200,00	R\$ 319,72
10 conjuntos de candelabros	R\$ 4.200,00	R\$ 6.714,15
10 conjuntos de castiçais	R\$ 6.400,00	R\$ 10.231,09
10 conjuntos de suporte para coroas	R\$ 1.500,00	R\$ 2.397,91
TOTAL DO INVESTIMENTO	R\$ 125.250,00	R\$ 200.225,61

Observações:

- Não foram considerados os gastos relativos à aquisição ou reforma do imóvel escolhido para a instalação da empresa.
- Nos valores acima não está prevista a aquisição de estoque inicial para a funerária, porquanto irá depender da expectativa de venda de cada empresa.
- O aparelho de fax foi retirado da estimativa, em face de sua obsolescência.
- Os preços acima são referenciais, para fins de estimativa do investimento necessário.

13.1.2. Os custos para abrir e manter uma empresa funerária de pequeno porte podem ser estimados, considerando os itens e valores referenciais indicados abaixo, ainda de acordo com o SEBRAE, com os valores devidamente corrigidos pelo IPCA, até dezembro de 2020:

Custos	2012	2020
--------	------	------

Salários, comissões e encargos	R\$ 6.000,00	R\$ 9.591,65
Tributos, impostos, contribuições e taxas	R\$ 800,00	R\$ 1.278,89
Aluguel, taxa de condomínio, segurança	R\$ 1.500,00	R\$ 2.397,91
Água, luz, telefone e acesso a internet	R\$ 250,00	R\$ 399,65
Produtos para higiene e limpeza da empresa e funcionários	R\$ 300,00	R\$ 479,58
Recursos para manutenções corretivas e preventivas de maquinários, equipamentos e instalações	R\$ 150,00	R\$ 239,79
Propaganda e publicidade da empresa	R\$ 1.500,00	R\$ 2.397,91
TOTAL DOS CUSTOS	R\$ 10.500,00	R\$ 16.785,38

13.1.3. RESULTADOS

	Valor extraído do sítio eletrônico do SEBRAE para 2012	Atualização Monetária pelo IPCA no período de 2012 a dezembro de 2020 (59,860770%)
Custos Mensais	R\$ 10.500,00	R\$ 16.785,38
Investimentos	R\$ 125.250,00	R\$ 200.225,61

13.1.4. VALOR DA LICITAÇÃO CONSIDERANDO O MENOR CUSTO TOTAL PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONSERVAÇÃO DO CORPO (TANATOPRAXIA 24 HORAS)

Urna com alça dura/fixa sem verniz, estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado, sem visor infantil/adulto até 1,60m - R\$ 305,90

Artefatos com crisântemos - R\$ 119,34

Atendimento - R\$ 134,47

Tanatopraxia 24 horas - R\$ 681,85

O valor total do menor preço do serviço, assim, é de R\$ 1.241,56 (mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

13.1.4.1. O valor total estimado das outorgas de permissão corresponde à soma do faturamento bruto mínimo estimado das 49 (quarenta e nove) permissões ao longo do período da outorga, cujo montante é de **R\$ 191.386.871,40 (cento e noventa e um milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, conforme estimativa contida na tabela abaixo e esclarecimentos que se seguem:

ANO	ÓBITOS	VALOR MÍNIMO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL NO ANO

2021	13.283,57	1.241,56	16.492.349,20
2022	13.696,60	1.241,56	17.005.150,70
2023	14.112,45	1.241,56	17.521.453,40
2024	14.561,13	1.241,56	18.078.516,60
2025	15.075,62	1.241,56	18.717.286,80
2026	15.560,93	1.241,56	19.319.828,30
2027	16.114,05	1.241,56	20.006.559,90
2028	16.668,98	1.241,56	20.695.538,80
2029	17.225,72	1.241,56	21.386.764,90
2030	17.851,27	1.241,56	22.163.422,80
TOTAL*			191.386.871,40

* Período de 10 (dez) anos para permissão, considerando a assinatura do contrato em 2021 e com termo final em 2030.

* Dessa forma, tem-se que o valor para a licitação é: R\$ 191.386.871,40

VALOR TOTAL PARA A LICITAÇÃO	R\$ 191.386.871,40
FATURAMENTO BRUTO MÍNIMO PRESUMIDO POR FUNERÁRIA EM 10 ANOS	R\$ 191.386.871,40 : 49 = 3.905.854,51
PREÇO MÍNIMO PARA OUTORGA: 5% DO FATURAMENTO BRUTO ESTIMADO	R\$ 195.292,72

13.1.4.2. O valor mínimo estimado de cada Contrato, para efeito da licitação, corresponde à soma do faturamento mínimo das Permissionárias, projetado ao longo do período da permissão (10 anos), que é de R\$ **195.292,72 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e dois centavos e setenta e dois centavos)** para cada funerária, considerando:

13.1.4.2.1. o menor custo cobrado por sepultamento infantil/adulto de 1,41 a 1,60m de altura, em urna com alça dura/fixa sem verniz, estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado, sem visor, atendimento, com procedimento de tanatopraxia 24 horas, artefatos e ornamentação com crisântemos, de acordo com a tabela definida após pesquisa de preços (Processo nº 00600-00002417/2020-91 - relacionado), repita-se, é de R\$ 1.241,56;

13.1.4.2.2. o valor da outorga de permissão a ser proposto por cada Licitante **não** poderá ser inferior a R\$ **195.292,72 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e dois centavos e setenta e dois centavos)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total da licitação por Permissionária;

13.1.5. Os presentes cálculos foram providenciados pela servidora SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO, matrícula nº 244367-8, e conferidos por GILCE SANT'ANNA TELES, matrícula nº 103.988-1.

13.1.6. Conforme já asseverado, os percentuais foram definidos considerando os valores do lucro presumido, investimento inicial para instalação de empresas do ramo de serviços funerários. Ademais, por se tratar de um serviço exclusivo do Estado, essencial à população e sem fins lucrativos pelo ente estatal, e considerando ainda o caráter precário da permissão, entende-se que o valor da outorga definido promove a ampla concorrência e a viabilidade do processo licitatório.

14. DA LOCALIDADE DE ATUAÇÃO

14.1. A localidade de atuação das Permissionárias limitar-se-á ao território do Distrito Federal, ficando a critério da família do *de cujus* a escolha da funerária, do padrão do serviço e do local de sepultamento, independentemente do local do óbito.

14.2. Nas situações de recepção de corpos em evento de óbito verificado fora dos limites geográficos do Distrito Federal e que, por vontade de familiares, sejam trasladados para sepultamento nos cemitérios do Distrito Federal, a prestadora de serviços da origem não poderá executar atividades complementares, caso em que uma Permissionária do DF deverá ser formalmente contratada para assumir a finalização do atendimento funerário.

14.2.1. Nas situações de remoção de cadáveres para sepultamento em cemitérios localizados fora do Distrito Federal, a Permissionária poderá efetuar o traslado em urna especial para transporte, mediante autorização da SUAF/SEJUS, facultando-se a coleta do corpo por prestador de serviço estabelecido no local de destino.

15. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

15.1. Os preços a serem cobrados dos usuários dos serviços funerários obedecerão ao disposto na Lei federal nº 8.987, de 1995, e serão, no máximo, os valores seguintes, fixados após pesquisa de preços efetuada nos autos do Processo nº 00600-00002417/2020-91:

PREÇOS MÁXIMOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

URNAS		VALOR (R\$)
1	Urna com alça dura/fixa sem verniz , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado, sem visor infantil até 60cm	R\$ 151,27
1.1	Urna com alça dura/fixa sem verniz , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado, sem visor infantil até 80cm	R\$ 154,63
1.2	Urna com alça dura/fixa sem verniz , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado, sem visor infantil até 1,00m	R\$ 184,89
1.3	Urna com alça dura/fixa sem verniz , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado, sem visor infantil até 1,20m	R\$ 262,20
1.4	Urna com alça dura/fixa sem verniz , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado, sem visor infantil até 1,40m	R\$ 272,29
1.5	Urna com alça dura/fixa sem verniz , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado, sem visor infantil/adulto até 1,60m	R\$ 305,90
1.6	Urna com alça dura/fixa sem verniz , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado, sem visor até 1,90m	R\$ 326,07
1.7	Urna com alça dura/fixa sem verniz , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado, sem visor até 2,10m	R\$ 326,07
1.8	Urna com alça dura/fixa sem verniz , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado, sem visor acima de 100 kg	R\$ 588,28
1.9	Urna com alça dura/fixa sem verniz , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado, sem visor zincada	R\$ 1.680,79
2	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz , estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, com visor infantil até 60cm	R\$ 178,17
2.1	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz , estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, com visor infantil até 80cm	R\$ 215,14

2.2	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz , estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, com visor infantil até 1,00m	R\$ 322,42
2.3	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz , estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, com visor infantil até 1,20m	R\$ 507,71
2.4	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz , estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, com visor infantil até 1,40m	R\$ 564,93
2.5	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz , estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, com visor infantil/adulto até 1,60m	R\$ 637,96
2.6	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz , estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, com visor acima de 1,60m	R\$ 777,12
2.7	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz , estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, com visor de 1,95m a 2,10 m	R\$ 840,40
2.8	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz , estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, com visor de 100 kg a 145 kg	R\$ 840,40
2.9	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz , estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, com visor de de 145kg a 180 kg	R\$ 924,44
2.10	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz , estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, com visor zincada	R\$ 2.016,96
3	Urna quatro alças duras sem verniz ou laca sem visor , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado - infantil até 60cm	R\$ 404,50
3.1	Urna quatro alças duras sem verniz ou laca sem visor , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado - infantil até 80cm	R\$ 440,38
3.2	Urna quatro alças duras sem verniz ou laca sem visor , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado - infantil até 1,00m	R\$ 470,76
3.3	Urna quatro alças duras sem verniz ou laca sem visor , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado - infantil até 1,20m	R\$ 522,00
3.4	Urna quatro alças duras sem verniz ou laca sem visor , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado - infantil até 1,40m	R\$ 586,76
3.5	Urna quatro alças duras sem verniz ou laca sem visor , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado – infantil/adulto até 1,60m	R\$ 676,14
4	Urna quatro alças duras com verniz ou laca sem visor , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado - infantil até 0,60cm	R\$ 477,43
4.1	Urna quatro alças duras com verniz ou laca sem visor , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado - infantil até 0,80cm	R\$ 544,99
4.2	Urna quatro alças duras com verniz ou laca sem visor , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado - infantil até 1,00m	R\$ 663,39
4.3	Urna quatro alças duras com verniz ou laca sem visor , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado - infantil até 1,20m	R\$ 618,05
4.4	Urna quatro alças duras com verniz ou laca sem visor , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado - infantil até 1,40m	R\$ 817,00
4.5	Urna quatro alças duras com verniz ou laca sem visor , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado – infantil/adulto até 1,60m	R\$ 921,00

4.6	Urna quatro alças duras com verniz ou laca sem visor , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado - até 1,80m	R\$ 1.295,00
4.7	Urna quatro alças duras com verniz ou laca sem visor , estrutura de madeira, estilo reto ou sextavado - até 1,94m	R\$ 1.191,18
5	Urna seis alças duras e verniz sem visor infantil até 60cm	R\$ 738,02
5.1	Urna seis alças duras e verniz sem visor infantil até 80cm	R\$ 759,52
5.2	Urna seis alças duras e verniz sem visor infantil até 1,00m	R\$ 775,52
5.3	Urna seis alças duras e verniz sem visor infantil até 1,20m	R\$ 821,02
5.4	Urna seis alças duras e verniz sem visor infantil até 1,40m	R\$ 857,02
5.5	Urna seis alças duras e verniz sem visor infantil/adulto até 1,60m	R\$ 909,02
5.6	Urna seis alças duras e verniz sem visor até 1,80m	R\$ 1.338,01
5.7	Urna seis alças duras e verniz sem visor até 1,94m	R\$ 1.558,50
5.8	Urna seis alças duras e verniz sem visor zincada	R\$ 2.155,00
5.9	Urna seis alças duras e verniz sem visor para obeso (urna com mais de 60cm de largura) ou comprida (urna com mais de 1,94m)	R\$ 1.919,00
6	Urna seis alças duras e verniz com visor infantil até 60cm	R\$ 1.581,50
6.1	Urna seis alças duras e verniz com visor infantil até 80cm	R\$ 1.609,50
6.2	Urna seis alças duras e verniz com visor infantil até 1,00m	R\$ 1.634,50
6.3	Urna seis alças duras e verniz com visor infantil até 1,20m	R\$ 1.706,00
6.4	Urna seis alças duras e verniz com visor infantil até 1,40m	R\$ 1.804,50
6.5	Urna seis alças duras e verniz com visor infantil/adulto até 1,60m	R\$ 1.882,50
6.6	Urna seis alças duras e verniz com visor até 1,80m	R\$ 2.246,00
6.7	Urna seis alças duras e verniz com visor até 1,94m	R\$ 2.246,00
6.8	Urna seis alças duras e verniz com visor zincada	R\$ 3.821,00
	Urna seis alças duras e verniz com visor para obeso (urna com mais de 60cm	R\$

6.9	Urna sem alça e sem visor para obeso (urna com mais de 60cm de largura) ou comprida (urna com mais de 1,94m)	R\$ 3.123,00
7	Urna alça parreira sem visor infantil até 60cm	R\$ 1.090,46
7.1	Urna alça parreira sem visor infantil até 80cm	R\$ 1.118,46
7.2	Urna alça parreira sem visor infantil até 1,00m	R\$ 1.143,46
7.3	Urna alça parreira sem visor infantil até 1,20m	R\$ 1.214,96
7.4	Urna alça parreira sem visor infantil até 1,40m	R\$ 1.543,00
7.5	Urna alça parreira sem visor infantil/adulto até 1,60m	R\$ 1.668,31
7.6	Urna alça parreira sem visor até 1,80m	R\$ 2.416,00
7.7	Urna alça parreira sem visor até 1,94m	R\$ 2.416,00
7.8	Urna alça parreira sem visor zincada	R\$ 4.005,00
7.9	Urna alça parreira sem visor para obeso (urna com mais de 60cm de largura) ou comprida (urna com mais de 1,94m)	R\$ 3.307,00
8	Urna alça parreira com visor infantil até 60cm	R\$ 1.165,22
8.1	Urna alça parreira com visor infantil até 80cm	R\$ 1.193,22
8.2	Urna alça parreira com visor infantil até 1,00m	R\$ 1.218,22
8.3	Urna alça parreira com visor infantil até 1,20m	R\$ 1.289,72
8.4	Urna alça parreira com visor infantil até 1,40m	R\$ 1.388,22
8.5	Urna alça parreira com visor infantil/adulto até 1,60m	R\$ 1.699,00
8.6	Urna alça parreira com visor até 1,80m	R\$ 2.135,48
8.7	Urna alça parreira com visor até 1,94m	R\$ 2.586,50
8.8	Urna alça parreira com visor zincada	R\$ 4.189,00
8.9	Urna alça parreira com visor para obeso (urna com mais de 60cm de largura) ou comprida (urna com mais de 1,94m)	R\$ 3.491,00
9	Urna varão com visor infantil até 60cm	R\$ 1.883,55

9.1	Urna varão com visor infantil até 80cm	R\$ 1.896,05
9.2	Urna varão com visor infantil até 1,00m	R\$ 2.024,05
9.3	Urna varão com visor infantil até 1,20m	R\$ 2.033,55
9.4	Urna varão com visor infantil até 1,40m	R\$ 2.144,55
9.5	Urna varão com visor infantil/ adulto até 1,60m	R\$ 2.216,55
9.6	Urna varão com visor até 1,80m	R\$ 2.708,55
9.7	Urna varão com visor até 1,94m	R\$ 3.324,00
9.8	Urna varão com visor zincada	R\$ 5.899,00
9.9	Urna varão com visor para obeso (urna com mais de 60cm de largura) ou comprida (urna com mais de 1,94m)	R\$ 4.611,00
10	Urna varão com visor e tampa gravada infantil até 60cm	R\$ 1.943,94
10.1	Urna varão com visor e tampa gravada infantil até 80cm	R\$ 1.956,44
10.2	Urna varão com visor e tampa gravada infantil até 1,00m	R\$ 2.084,44
10.3	Urna varão com visor e tampa gravada infantil até 1,20m	R\$ 2.093,94
10.4	Urna varão com visor e tampa gravada infantil até 1,40m	R\$ 2.204,94
10.5	Urna varão com visor e tampa gravada infantil/ adulto até 1,60m	R\$ 2.276,94
10.6	Urna varão com visor e tampa gravada até 1,80m	R\$ 2.877,44
10.7	Urna varão com visor e tampa gravada até 1,94m	R\$ 3.541,00
10.8	Urna varão com visor e tampa gravada zincada	R\$ 6.116,00
10.9	Urna varão com visor e tampa gravada para obeso (urna com mais de 60cm de largura) ou comprida (urna com mais de 1,94m)	R\$ 4.828,00
11	Urna varão com visor e detalhes na tampa infantil até 60cm	R\$ 2.724,52
11.1	Urna varão com visor e detalhes na tampa infantil até 80cm	R\$ 2.737,02

11.2	Urna varão com visor e detalhes na tampa infantil até 1,00m	R\$ 2.865,02
11.3	Urna varão com visor e detalhes na tampa infantil até 1,20m	R\$ 2.874,52
11.4	Urna varão com visor e detalhes na tampa infantil até 1,40m	R\$ 2.985,52
11.5	Urna varão com visor e detalhes na tampa infantil/ adulto até 1,60m	R\$ 3.057,52
11.6	Urna varão com visor e detalhes na tampa até 1,80m	R\$ 3.851,02
11.7	Urna varão com visor e detalhes na tampa até 1,94m	R\$ 3.927,00
11.8	Urna varão com visor e detalhes na tampa zincada	R\$ 6.502,00
11.9	Urna varão com visor e detalhes na tampa para obeso (urna com mais de 60cm de largura) ou comprida (urna com mais de 1,94m)	R\$ 5.214,00
12	Urna varão com sobretampo infantil até 60cm	R\$ 2.836,95
12.1	Urna varão com sobretampo infantil até 80cm	R\$ 2.849,45
12.2	Urna varão com sobretampo infantil até 1,00m	R\$ 2.977,45
12.3	Urna varão com sobretampo infantil até 1,20m	R\$ 2.986,95
12.4	Urna varão com sobretampo infantil até 1,40m	R\$ 3.097,95
12.5	Urna varão com sobretampo infantil/ adulto até 1,60m	R\$ 3.169,95
12.6	Urna varão com sobretampo até 1,80m	R\$ 4.314,95
12.7	Urna varão com sobretampo até 1,94m	R\$ 4.630,00
12.8	Urna varão com sobretampo zincada	R\$ 7.153,29
12.9	Urna varão com sobretampo para obeso (urna com mais de 60cm de largura) ou comprida (urna com mais de 1,94m)	R\$ 5.917,00
13	Urna sextavada com varãozinho e imagem	R\$ 4.863,00
13.1	Urna sextavada com varãozinho e imagem zincada	R\$ 7.269,79
13.2	Urna sextavada com varãozinho e imagem para obeso (urna com mais de 60cm de largura) ou comprida (urna com mais de 1,94m)	R\$ 6.150,00
14	Urna sextavada sobretampo inteiro	R\$

14	Urna sextavada sobretampo inteiro	5.479,83
14.1	Urna sextavada sobretampo inteiro zincada	R\$ 8.470,29
14.2	Urna sextavada sobretampo inteiro para obeso (urna com mais de 60cm de largura) ou comprida (urna com mais de 1,94m)	R\$ 7.618,00
15	Urna destavada com sobretampo e entalhes	R\$ 6.994,00
15.1	Urna destavada com sobretampo e entalhes zincada	R\$ 10.535,00
15.2	Urna destavada com sobretampo e entalhes para obeso (urna com mais de 60cm de largura) ou comprida (urna com mais de 1,94m)	R\$ 8.764,00
16	Urna destavada em relevo (qualquer tamanho até 1,94m)	R\$ 7.643,00
17	Urna redonda (qualquer tamanho até 1,94m)	R\$ 6.964,00
17.1	Urna redonda zincada	R\$ 9.820,29
17.2	Urna redonda para obeso (urna com mais de 60cm de largura) ou comprida (urna com mais de 1,94m)	R\$ 10.768,00
ARTEFATOS Véu, velas ou lâmpadas incandescentes, material de proteção individual descartável, produtos de assepsia do cadáver e limpeza de ambientes (soma dos preços respectivos) e ornamentação		VALOR
18	Ornamentação de urna com flores artificiais (independentemente do tamanho da urna)	R\$ 271,55
19	Ornamentação de urna com rosas infantil até 60cm	R\$ 117,65
19.1	Ornamentação de urna com rosas infantil até 80cm	R\$ 134,47
19.2	Ornamentação de urna com rosas infantil até 1,00m	R\$ 134,47
19.3	Ornamentação de urna com rosas infantil até 1,20m	R\$ 134,47
19.4	Ornamentação de urna com rosas infantil até 1,40m	R\$ 134,47
19.5	Ornamentação de urna com rosas infantil/adulto até 1,60m	R\$ 134,47
19.6	Ornamentação de urna com rosas acima de 1,60m	R\$ 252,12
19.7	Ornamentação de urna com rosas de 1,95m a 2,10m	R\$ 302,54
19.8	Ornamentação de urna com rosas de 100kg até 145kg	R\$ 302,54

19.9	Ornamentação de urna com rosas de 145kg a 180kg	R\$ 352,93
20	Ornamentação de urna com crisântemos infantil até 60cm	R\$ 65,55
20.1	Ornamentação de urna com crisântemos infantil até 80cm	R\$ 65,55
20.2	Ornamentação de urna com crisântemos infantil até 1,00m	R\$ 65,55
20.3	Ornamentação de urna com crisântemos infantil até 1,20m	R\$ 119,34
20.4	Ornamentação de urna com crisântemos infantil até 1,40m	R\$ 119,34
20.5	Ornamentação de urna com crisântemos infantil/adulto até 1,60m	R\$ 119,34
20.6	Ornamentação de urna com crisântemos acima de 1,60m	R\$ 210,10
20.7	Ornamentação de urna com crisântemos de 1,95m a 2,10m	R\$ 210,10
20.8	Ornamentação de urna com crisântemos de 100kg até 145kg	R\$ 210,10
20.9	Ornamentação de urna com crisântemos de 145kg a 180kg	R\$ 210,10
ATENDIMENTO		VALOR
21	Orientação sobre os processos e suporte nas ações necessárias para a liberação do corpo e seu sepultamento ou cremação, agendamento de sepultamento ou cremação, remoções necessárias do corpo em veículo funerário apropriado dentro do Distrito Federal, expedição de documentos e retirada de certidão de óbito e guia de sepultamento.	R\$ 134,47
CERIMONIAL		VALOR
22	Quando o velório ocorrer fora dos cemitérios do Distrito Federal, abarcando atendimento à família, cortejo fúnebre em perímetro urbano e paramentos em metal (suporte para urna, castiçais para velas, suporte para livros, suporte para arranjos e resplendores	R\$ 97,49
TANATOPRAXIA		VALOR
23	Até 24h	R\$ 681,85
23.1	Até 72h	R\$ 1.467,50
23.2	Para traslado nacional	R\$ 1.169,00
23.3	Para traslado por mais de 24h	R\$ 2.027,80
23.4	Para traslado por mais de 48h	R\$ 2.425,00
TRANSLADO TERRESTRE		VALOR
		R\$ 4 59

24	Para outro município até 100km	R\$ 4,00 por km
24.1	Para outro município de 101km a 300km	R\$ 4,30 por km
24.2	Para outro município de 301km a 600km	R\$ 3,91 por km
24.3	Para outro município de 601km a 1.000km	R\$ 3,58 por km
24.4	Para outro município acima de 1.000km	R\$ 3,48 por km

15.2. Os preços máximos das tarifas dos serviços funerários só poderão ser alterados por ato do Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, devidamente publicado na imprensa oficial.

15.3. Os itens não relacionados na tabela de preços máximos das tarifas de serviços funerários serão objeto de livre negociação entre as partes.

16. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. A outorga da permissão se operará mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, em observância aos preceitos legais vigentes, especialmente, à Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, subsidiariamente, às disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), no que couber.

16.2. O regime da delegação é de permissão integral da exploração do serviço público por conta e risco da Permissionária, impondo-se a publicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do ato convocatório da Licitação, pelo menos uma vez no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, conforme estipulado no art. 21, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

16.3. Haja vista que os preços máximos dos serviços são pré-fixados e os encargos pela outorga são definidos previamente, a Licitação observará a disposição estabelecida no art. 15, inciso II, da Lei federal nº 8.987, de 1995, adotando-se o critério de julgamento de **MAIOR OFERTA, COM PREÇO MÍNIMO FIXADO NO EDITAL** consoante já orientado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal no bojo do Parecer nº 58/2014-PROCAD/PGDF.

16.4. Em decorrência do que prescreve o art. 8º, da Lei distrital nº 2.424, de 1999, adota-se o sistema de pré-qualificação dos interessados na exploração do serviço, subdividida em fases ordenadas na seguinte sequência:

16.4.1. **FASE I - PRÉ-QUALIFICAÇÃO** prevista no art. 8º, caput, da Lei nº 2.424, de 1999, de caráter eliminatório, quando os interessados demonstrarão o atendimento das exigências discriminadas nos art. 27 a 31 da Lei federal nº 8.666, de 1993;

16.4.2. **FASE II - PROPOSTA COMERCIAL** na qual os licitantes escolherão o(s) grupo(s) de participação, apresentando sua(s) proposta(s) pela(s) outorga(s) de permissão;

16.4.3. **FASE III - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS** quando a Comissão Especial de Licitação classificará todas as propostas que atenderem as exigências do Edital. Após, deverão ser chamadas as 49 (quarenta e nove) empresas que apresentarem maior(es) lance(s), em ordem decrescente por grupo escolhido. A seguir, o(s) licitante(s) que apresentou(aram) ofertas em mais de um grupo deverá(ão) optar por uma única outorga de permissão.

16.4.3.1. Os critérios de desempate serão aqueles constantes dos art. 3º, § 2º, e 45, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, vedado qualquer outro processo.

16.4.4. **FASE IV - ADJUDICAÇÃO DAS OUTORGAS DE PERMISSÃO** momento em que a Comissão Especial de Licitação emitirá relatório conclusivo para cada licitante, e adjudicará o objeto da Licitação.

17. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

17.1. Constituem direitos dos usuários dos serviços funerários:

17.1.1. receber da Permissionária os produtos e serviços com padrões adequados de qualidade,

segurança, durabilidade e desempenho, em estrita observância às disposições da Lei federal nº 8.078, de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor - e do art. 5º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, mediante pagamento dos preços máximos constantes no item 15 deste Projeto Básico ou outros que venham a ser fixados por ato do órgão competente, qualquer que seja o padrão escolhido;

17.1.2. acompanhar o andamento de processo relativo à reclamação ou denúncia que apresentarem, e serem informados do seu resultado após a decisão;

17.1.3. receber do Distrito Federal e das Permissionárias todas as informações necessárias à livre escolha dos serviços e bens que lhes convierem, e ser informados de todas as opções e possibilidades de que possam dispor;

17.1.4. obter do órgão competente e das Permissionárias as informações necessárias à defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

17.1.5. escolher livremente a fornecedora dos serviços e bens dos padrões básico ou diferenciado;

17.1.6. informar ao órgão competente qualquer irregularidade ou ilicitude relacionada aos serviços funerários ou que envolvam Permissionárias, seus proprietários, integrantes, empregados, ou prepostos, caso em que a informação deverá ser apresentada por escrito ou reduzida a termo;

17.1.7. participar da fiscalização dos serviços, na forma da Lei.

18. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS

18.1. Além das obrigações legais e regulamentares são direitos e obrigações das Permissionárias:

18.1.1. prestar o serviço adequado;

18.1.2. observar rigorosamente como limites os preços máximos dos serviços e fornecimentos constantes deste Projeto Básico e alterações posteriores realizadas pelo órgão competente;

18.1.3. indicar, em cada serviço que executar, o nome do profissional responsável pela preparação do corpo e ornamentação da urna;

18.1.4. encaminhar, para fins de auditoria, até o 10º dia útil do mês subsequente, à Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS, relatório contendo a relação de todos os serviços prestados no mês anterior, os valores recebidos e arquivo digital contendo cópia das respectivas notas fiscais.

18.1.5. emitir notas fiscais, e portá-las durante todos os traslados, discriminando os serviços, a urna e a ornamentação fornecidos, designando o nome da pessoa falecida e o nome do responsável pelo sepultamento e seus respectivos endereço completo e números de telefones;

18.1.6. facilitar as ações fiscalizadoras e a ação cooperativa dos usuários;

18.1.7. usar veículos de transporte funerário exclusivamente para essa finalidade e mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e limpeza, desinfetando-os conforme previsto nas normas sanitárias e sempre que transportarem cadáver de pessoa falecida em razão de doença infectocontagiosa;

18.1.8. exigir dos seus empregados e prepostos em serviço o uso de uniforme e crachá de identificação;

18.1.9. proibir que empregados, prepostos e quaisquer pessoas a eles vinculadas direta ou indiretamente agenciem qualquer serviço ou fornecimento;

18.1.10. fazer contato com a autoridade policial e de trânsito e solicitar escolta e controle de trânsito, quando necessário e sempre que o funeral envolver cortejo;

18.1.11. fornecer aos usuários todas as informações relativas aos serviços funerários;

18.1.12. preencher o formulário “DECLARAÇÃO DE DADOS DE SEPULTAMENTO”, em blocos tipograficamente numerados, com 03 (três) vias, sendo que a primeira via será entregue ao usuário, mediante recibo no ato do preenchimento, a segunda, à Administração do cemitério no ato da entrega do corpo, permanecendo na Permissionária a terceira via e os blocos impressos sempre à disposição da fiscalização, conforme modelo constante da Portaria nº 102, de 19 de outubro de 2017, alterada pela Portaria nº 28, de 08 de março de 2018;

18.1.13. exercer rigoroso controle sobre o comportamento ético-profissional dos seus empregados e prepostos, deles exigindo respeito ao público e aos mortos;

18.1.14. comunicar mensalmente à Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS, em formulário próprio, a relação de empregados e prepostos a seu serviço e a regularidade da empresa, assegurando a permanência das condições existentes ao tempo da outorga da permissão, ou condição superior, e apresentar relatório das atividades (serviços executados). 18.1.14.1. As contratações, inclusive de

mão-de-obra, feitas pela Permissionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados pela Permissionária e o Poder Permitente;

18.1.15. manter, durante toda execução do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

18.1.16. arcar com os danos causados ao poder público e a terceiros, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

18.1.17. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente das atividades objeto da outorga de permissão, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, de higiene e segurança de trabalho, trabalhistas, previdenciários, e demais obrigações constantes dos Capítulos I e VI do Decreto distrital nº 28.606, de 2007;

18.1.18. apresentar ao usuário a tabela de preços máximos, por ocasião da solicitação dos serviços, e mantê-la afixada em local de fácil acesso e legível no mínimo a 2 metros de distância;

18.2. O contrato de permissão poderá ser rescindido por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Permitente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

19. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

19.1. Constituem direitos e obrigações da Permitente os previstos na legislação vigente, no Edital de Concorrência objeto do presente Projeto Básico, e ainda:

19.1.1. regulamentar o serviço permitido;

19.1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço funerário e as cláusulas contratuais da permissão;

19.1.3. exercer em caráter permanente o controle e a fiscalização dos serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, e intervir, quando necessário para assegurar a continuidade e os padrões fixados;

19.1.4. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

19.1.5. manter cadastro atualizado das Permissionárias;

19.1.6. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, e zelar pela boa qualidade do serviço;

19.1.7. receber sugestões, sanar dúvidas, orientar, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados, em até 20 (vinte) dias, a partir do registro da manifestação, consoante art. 25 do Decreto distrital nº 36.462, de 23 de abril de 2015;

19.1.8. estimular a melhoria da qualidade da conservação, preservação do meio ambiente e da produtividade;

19.1.9. proceder à revisão dos preços máximos fixados para os produtos e serviços, na forma da lei, das normas infralegais e do contrato;

19.1.10. revogar unilateralmente a permissão a qualquer tempo, motivadamente, quer em decorrência de superveniência de falta de interesse público, quer por transgressão às normas legais ou em decorrência de descumprimento do contrato;

19.1.11. autorizar, a pedido da Permissionária, atendida a conveniência administrativa, a interrupção dos serviços permitidos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias por ano, sob pena de caracterizar-se a desistência da permissão e sua consequente revogação, com a aplicação das sanções cabíveis;

19.1.12. dirigir, coordenar, controlar e orientar a execução dos serviços, diretamente ou mediante permissão;

19.1.13. supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas à qualidade dos serviços;

19.1.14. orientar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas existentes, propor e rever normas e procedimentos;

19.1.15. definir e publicar no Diário Oficial do Distrito Federal e afixar oportunamente nas unidades administrativas do GDF, nos setores de anatomia patológica de todos os estabelecimentos hospitalares públicos, nas sedes das Administrações Regionais, no Instituto Médico Legal e nos cemitérios e, facultativamente, em órgãos governamentais, associações de moradores e instituições privadas e estabelecimentos que o desejarem, em local bem visível ao público, tabelas de preços

máximos dos serviços funerários em vigor e relação das Permissionárias, com seus nomes completos, endereços e números de telefones;

19.1.16. assegurar a fiel observância da Lei distrital nº 3.376, de 18 de junho de 2004, que proíbe o agenciamento de serviços funerários;

19.1.17. avaliar continuamente o desempenho das Permissionárias, mediante instrumento próprio.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto das outorgas de permissão de que se cuida, ou qualquer outra forma de inadimplência, as Permissionárias, alternativa ou cumulativamente, conforme o caso, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, bem como às disposições dos arts. 32 a 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995, dos arts. 29 a 32 do Capítulo X do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, e alterações posteriores, ao disposto na Lei distrital nº 3.376, de 2004, e no Decreto distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, aplicado subsidiariamente.

20.2. A Permissionária responderá objetivamente pelas infrações cometidas por seus empregados ou prepostos.

20.3. As infrações cometidas pelas Permissionárias por inobservância das regras contratuais, de dispositivos de leis ou outras normas vigentes serão punidas com **advertência**, **multa**, **suspensão** ou **cassação da permissão** (Decreto distrital nº 28.606, de 2007) e **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal** (art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 1993), aplicadas alternativa ou cumulativamente, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, com os recursos a eles inerentes, e observados os seguintes parâmetros:

20.3.1. **infrações de natureza leve**, puníveis com **advertência**, assim entendidas as que não acarretarem qualquer prejuízo a usuário, a terceiro ou à Administração Pública e que não tiver cominação de pena expressa.

20.3.2. **infrações de natureza média**, puníveis com **advertência e multa**, assim entendidas a afronta a disposição expressa de lei ou normas sem cominação de pena.

20.3.2.1. Valor da multa: de R\$ 2.000,00 a 4.000,00;

20.3.3. **infrações de natureza grave**, puníveis com **suspensão por 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias e multa**, como tal entendidas:

20.3.3.1. a falta de exposição das tabelas de preços máximos em local visível;

20.3.3.2. a exposição de mostruários fora do estabelecimento ou voltados diretamente para a rua;

20.3.3.3. a não apresentação de livros e documentos à fiscalização, quando solicitado;

20.3.3.4. a paralisação do serviço por motivo diverso do que foi alegado no aviso prévio dado à SEJUS/DF;

20.3.3.5. o descumprimento de preceito da Administração no prazo estabelecido;

20.3.3.6. as que não se enquadrarem nas definições de natureza leve, média ou gravíssima.

20.3.3.7. Valor da multa: de R\$ 4.000,00 a 8.000,00;

20.3.3.8. A permissionária que incorrer em três infrações de natureza grave no período de um ano, a contar da data de aplicação da primeira sanção, terá sua permissão cassada.

20.3.4. **infrações de natureza gravíssima**, punidas com multa, cassação da permissão, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal:

20.3.4.1. cobrança de preço superior ao de tabela fixada ou homologada pela SEJUS/DF;

20.3.4.2. paralisação dos serviços por mais de 30(trinta) dias consecutivos, sem prévio aviso;

20.3.4.3. transferência da permissão;

20.3.4.4. negativa de prestação de serviço ou de fornecimento de urna de menor padrão e preço, quando solicitado pelo usuário;

20.3.4.5. fraude ou irregularidade relacionada à captação, ou à execução ou à prestação de serviço, como tal entendida a prática de qualquer ato que constitua ilícito penal, ou que:

20.3.4.5.1. desrespeite a qualquer característica do Serviço Adequado;

20.3.4.5.2. vise a captação ou agenciamento de serviço ou fornecimento, nos termos da Lei distrital nº 3.376, de 2004, que importará na proibição de celebrar convênio, contrato ou concessão desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal;

20.3.4.5.3. importe no exercício de atividade que não seja objeto da permissão.

20.3.4.6. Valor da multa: de R\$ 8.000,00 a 16.000,00.

20.4. A falta de afixação das tabelas de preços máximos em local visível e que permita a leitura a no mínimo dois metros de distância, constatada pela fiscalização, importará na imediata suspensão da licença de localização e funcionamento, e instauração de procedimento para revogação da permissão.

20.5. A prática de ilícitos pelas Permissionárias, ou seus sócios, ou gerentes, ou responsáveis técnicos, poderá ensejar, a critério do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF, as sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, e art. 88, da Lei 8.666/93, quais sejam a suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de inidoneidade, com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.6. As fraudes ou irregularidades relacionadas à captação, ou à execução ou à prestação de serviço, como tal entendida a prática de qualquer ato que constitua ilícito penal, deverão ser apuradas em processo administrativo, garantida a ampla defesa, o contraditório e o direito a todos os recursos inerentes, bem como comunicadas à Polícia Civil do Distrito Federal.

20.7. Constatada infração determinante da **cassação da permissão**, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao titular da SEJUS/DF, para instauração do processo respectivo.

20.8. Serão aplicadas as seguintes penalidades, em caso de reincidência:

20.8.1. multa em dobro, se já tiver sido anteriormente aplicada pena de advertência por qualquer razão;

20.8.2. multa em dobro e suspensão por 30 (trinta) dias, se já tiver sido anteriormente aplicada pena de multa;

20.8.3. multa em triplo e suspensão por 60 (sessenta) dias, se já tiver sido anteriormente aplicada pena de suspensão por 30 (trinta) dias;

20.8.4. cassação da permissão e multa em quádruplo, se já tiver sido anteriormente aplicada suspensão por 60 (sessenta) dias.

20.9. A aplicação de penalidade não libera a Permissionária dos deveres de sanar a falha que lhe deu origem, na forma e prazo assinalados pela autoridade competente, e indenizar eventuais prejuízos.

20.10. A multa mínima aplicável será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada anualmente em 1º de janeiro, pelo IPCA, na forma do Decreto distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

20.11. A infratora será intimada da aplicação de penalidade mediante correspondência com AR no seu endereço e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.12. Aplicada a penalidade, terá a Permissionária o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da intimação, para interpor recurso dirigido ao órgão fiscalizador, aplicando-se subsidiariamente, na parte em que não conflitem com legislação específica, as disposições da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

20.13. O instrumento recursal deverá ser instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos articulados e será recebido com efeito suspensivo, exceto quando se tratar de falta de afixação das tabelas de preços máximos em local visível, constatada pela fiscalização (art. 33, § 1º, do Decreto distrital nº 28.606, de 2007).

20.14. Da pena de cassação da permissão caberá pedido de reconsideração e/ou recurso ao titular da SEJUS/DF.

20.14.1. Negado provimento ao recurso na última instância administrativa, ou ultrapassado o prazo recursal sem a iniciativa da Permissionária, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias para cumprir a penalidade imposta, salvo no caso de cassação da permissão, dispondo do mesmo prazo para o recolhimento de multa, independentemente de aviso ou notificação, sob pena de ter seu débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal e incorrer em falta grave prevista no inciso III do art. 29 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007.

21. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

21.1. A Permissão poderá ser extinta:

21.1.1. pelo advento do termo contratual;

21.1.2. pela encampação, ou seja, pela retomada do serviço pelo Poder Permitente, durante a vigência da outorga de permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, sendo indevido o pagamento da indenização de que cuida o art. 37 da Lei federal nº 8.987, de 1995, porquanto não há bens reversíveis envolvidos ;

21.1.3. pela caducidade declarada pelo Poder Permitente, quando presente um dos motivos elencados no § 1º do art. 38 da Lei federal nº 8.987, de 1995, a saber:

21.1.3.1. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de sua a qualidade do serviço;

21.1.3.2. a Permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à outorga de permissão;

21.1.3.3. a Permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

21.1.3.4. a Permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço outorgado;

21.1.3.5. a Permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações cometidas, nos devidos prazos;

21.1.3.6. a Permissionária não atender a intimação do Poder Permitente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

21.1.3.7. a Permissionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da permissão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com as disposições contidas no art. 38, inciso VII, da Lei federal nº 8.987, 1995;

21.1.3.8. pela rescisão por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995;

21.1.3.9. pela anulação ou revogação levada a efeito pelo Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, quando da superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação do serviço;

21.1.3.10. pela falência ou extinção da empresa Permissionária e/ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

21.1.4. A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, ao contraditório e recursos a eles inerentes.

21.1.5. Não será instaurado processo administrativo por inadimplência antes de comunicadas à Permissionária, detalhadamente, as infrações legais ou contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, aos termos do contrato firmado.

21.1.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Permitente.

21.1.6.1. O Poder Permitente, nesse caso, deverá chamar a próxima empresa classificada no grupo respectivo, para firmar contrato para continuação dos serviços até o final do prazo de permissão concedido à empresa cuja caducidade de contrato tenha sido declarada.

21.1.7. A declaração da caducidade não resultará para o Poder Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Permissionária.

22. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

22.1. Os tributos e multas não pagos pelas Permissionárias nos prazos fixados em lei, regulamento ou decisão proferida em processo regular, decorrentes ou não da outorga de permissão, constituirão a Dívida Ativa do Distrito Federal e serão inscritos e cobrados de acordo com os arts. 37 e seguintes da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário do Distrito Federal, podendo, quando relacionadas à permissão, ensejar sua revogação unilateral.

23. DA COMISSÃO DE EXECUTORES

23.1. A supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual do objeto do presente Projeto Básico deverão ser efetuados por comissão formada por, no mínimo, três servidores lotados na Subsecretaria de Assuntos Funerários da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade (§ 5º do art. 41 do Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010) e na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, competindo-lhe:

- 23.1.1. prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços máximos das tarifas;
- 23.1.2. dar ciência ao Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS de ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades às Permissionárias;
- 23.1.3. supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, apresentando relatórios circunstanciados ao término de cada bimestre, de acordo com o inciso VII do § 5º art. 41 do Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ou quando solicitado pelo Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS;
- 23.1.4. solicitar às contratadas e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços objeto da outorga de permissão;
- 23.1.5. verificar se serviços ou fornecimento de materiais estão obedecendo às especificações do Edital de Licitação e se estão de acordo com as tabelas de preço;
- 23.1.6. remeter, até o 5º (décimo) dia útil do bimestre subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual, o relatório de acompanhamento da execução do contrato à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis;
- 23.1.7. opinar sobre os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, no que tange à aplicação de sanções, alterações e repactuações, se for o caso.

24. DA GARANTIA

24.1. Embora o art. 23, parágrafo único, da Lei federal nº 8.987, de 1995, só preveja a obrigatoriedade de exigência de garantia quando a permissão seja precedida de obra, em face do caráter essencial e de utilidade pública do serviço objeto da outorga, as Permissionárias deverão prestar a garantia de que trata o art. 56 da Lei federal nº 8.666, de 1993, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo escolher uma dentre as modalidades previstas no referido dispositivo legal.

25. DA CONCLUSÃO

25.1. Diante do exposto, submete-se o presente Projeto Básico ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para conhecimento, análise e demais atos administrativos necessários a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO - Matr.0244367-8, Coordenador(a) do Grupo de Trabalho de Serviços Funerários**, em 05/02/2021, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAYS MARINA LIMA LEAL - Matr.0242528-9, Membro do Grupo de Trabalho de Serviços Funerários**, em 05/02/2021, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILCE SANTANNA TELES - Matr.0103988-1, Membro do Grupo de Trabalho de Serviços Funerários**, em 05/02/2021, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **55539964** código CRC= **432307E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00034420/2019-22

Doc. SEI/GDF 55539964



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE ADESÃO DE OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA Nº ____/20____
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DISTRITO FEDERAL, E DO OUTRO LADO, A EMPI
_____, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS NºS 8.987, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1995 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI DISTRITAL Nº 2.424 DE 13 DE JUL
DE 1999, E DO DECRETO DISTRITAL Nº 28.606, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, com sede na Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo, Zona Industrial de Brasília-DF, neste ato representada por seu titular, Gustavo Rocha, portador da CIRG nº _____ - SSP/DF e do CPF nº _____, com esteio na delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, representada neste ato por _____, na qualidade de _____, portador da CIRG nº _____, e do CPF nº _____, doravante denominada PERMISSONÁRIA, celebram entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. O presente contrato, objeto do Processo SEI-GDF nº 00400-00034420/2019-22, obedece aos termos do Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2019 (SEI-GDF nº _____), da Proposta SEI-GDF nº _____, das Leis federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei distrital nº 2.424 de 13 de julho de 1999, do decreto distrital nº 20.502, de 16 de agosto de 1999, e demais normas legais inseridas nos respectivos Edital e Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão para exploração contínua e permanente de adequados serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, sem caráter de exclusividade, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2019-SUAF/SEJUS e em seus anexos, que integram o presente termo contratual, em sua integralidade, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PRAZO, DO PAGAMENTO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

4.1. O valor da outorga é de R\$ _____ (_____), equivalente ao valor da proposta apresentada pela PERMISSONÁRIA.

4.2. O prazo da permissão será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste termo contratual, prorrogável por igual prazo, a critério do PERMITENTE e mediante requerimento da PERMISSONÁRIA e preenchimento dos requisitos estabelecidos neste contrato.

4.3. A prorrogação fica condicionada ao pagamento do mesmo valor pago pela respectiva outorga, **corrigido pelo IPCA**, na forma do Decreto distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

4.4. O valor da outorga deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de dez dias, a contar da assinatura deste contrato, sob pena de declaração de sua caducidade.

4.5. A área de atuação das Permissionárias limitar-se-á ao território do Distrito Federal, ficando a critério da família do falecido a escolha da funerária, do padrão do serviço e do local de sepultamento, independentemente do local do óbito.

4.6. Nas situações de recepção de corpos em evento de óbito verificado fora dos limites geográficos do Distrito Federal e que, por vontade de familiares, sejam trasladados para sepultamento nos cemitérios desta Capital, a prestadora de serviços da origem não poderá executar atividades complementares, caso em que uma Permissionária do DF deverá ser formalmente contratada para assumir a finalização do atendimento funerário.

4.7. Nas situações de remoção de cadáveres para sepultamento em cemitérios localizados fora do Distrito Federal, a Permissionária poderá efetuar o traslado em urna especial para transporte, mediante autorização da SUAF/SEJUS, facultando-se a coleta do corpo por prestador de serviço estabelecido no local de destino.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

5.1. São obrigações da PERMISSONÁRIA:

5.1.1. prestar o serviço adequado;

5.1.2. observar rigorosamente como limites os preços máximos dos serviços e fornecimentos constantes deste Projeto Básico e alterações posteriores realizadas pelo órgão competente;

5.1.3. indicar, em cada serviço que executar, o nome do profissional responsável pela preparação do corpo e ornamentação da urna;

5.1.4. encaminhar, para fins de auditoria, até o 10º dia útil do mês subsequente, à Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS, relatório contendo a relação de todos os serviços prestados no mês anterior, os valores recebidos e arquivo digital contendo cópia das respectivas notas fiscais.

5.1.5. emitir notas fiscais, e portá-las durante todos os traslados, discriminando os serviços, a urna e a ornamentação fornecidos, designando o nome da pessoa falecida e o nome do responsável pelo sepultamento e seus respectivos endereço completo e números de telefones;

5.1.6. facilitar as ações fiscalizadoras e a ação cooperativa dos usuários;

5.1.7. usar veículos de transporte funerário exclusivamente para essa finalidade e

mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e limpeza, desinfetando-os conforme previsto nas normas sanitárias e sempre que transportarem cadáver de pessoa falecida em razão de doença infectocontagiosa;

5.1.8. exigir dos seus empregados e prepostos em serviço o uso de uniforme e crachá de identificação;

5.1.9. proibir que empregados, prepostos e quaisquer pessoas a eles vinculadas direta ou indiretamente agenciem qualquer serviço ou fornecimento;

5.1.10. fazer contato com a autoridade policial e de trânsito e solicitar escolta e controle de trânsito, quando necessário e sempre que o funeral envolver cortejo;

5.1.11. fornecer aos usuários todas as informações relativas aos serviços funerários;

5.1.12. preencher o formulário “DECLARAÇÃO DE DADOS DE SEPULTAMENTO”, em blocos tipograficamente numerados, com 03 (três) vias, sendo que a primeira via será entregue ao usuário, mediante recibo no ato do preenchimento, a segunda, à Administração do cemitério no ato da entrega do corpo, permanecendo na Permissionária a terceira via e os blocos impressos sempre à disposição da fiscalização, conforme modelo constante da Portaria nº 102, de 19 de outubro de 2017, alterada pela Portaria nº 28, de 08 de março de 2018;

5.1.13. exercer rigoroso controle sobre o comportamento ético-profissional dos seus empregados e prepostos, deles exigindo respeito ao público e aos mortos;

5.1.14. comunicar mensalmente à Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS, em formulário próprio, a relação de empregados e prepostos a seu serviço e a regularidade da empresa, assegurando a permanência das condições existentes ao tempo da outorga da permissão, ou condição superior, e apresentar relatório das atividades (serviços executados). 18.1.14.1. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Permissionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados pela Permissionária e o Poder Permitente;

5.1.15. manter, durante toda execução do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.1.16. arcar com os danos causados ao poder público e a terceiros, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

5.1.17. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente das atividades objeto da outorga de permissão, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, de higiene e segurança de trabalho, trabalhistas, previdenciários, e demais obrigações constantes dos Capítulos I e VI do Decreto distrital nº 28.606, de 2007;

5.1.18. apresentar ao usuário a tabela de preços máximos, por ocasião da solicitação dos serviços, e mantê-la afixada em local de fácil acesso e legível no mínimo a 2 metros de distância;

5.2. O contrato de permissão poderá ser rescindido por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Permitente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

6.1. Os valores das tarifas fixadas por meio da Portaria nº 213, de 16 de março de 2021 - SEJUS, publicada no DODF nº 51 de 17 de março de 2021, serão reajustados no dia 16 de setembro de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

6.1.1. Para tanto, será expedida nova portaria pelo titular da SEJUS/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E REVISÃO CONTRATUAL

7.1. A simples redução da margem de lucro não ensejará a revisão contratual, sendo imprescindível a comprovação de que o aumento dos custos inviabiliza a continuidade da prestação do serviço.

7.1.1. O cálculo deverá ser efetuado considerando seu impacto sobre a arrecadação bruta menos os custos, nos dois anos que antecederam o aumento destes, a fim de se compará-los e analisar o cabimento da revisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Constituem direitos dos usuários dos serviços funerários:

8.1.1. receber da Permissionária os produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, em estrita observância às disposições da Lei federal nº 8.078, de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor - e do art. 5º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, mediante pagamento dos preços máximos constantes no item 15 do Projeto Básico ou outros que venham a ser fixados por ato do órgão competente, qualquer que seja o padrão escolhido;

8.1.2. Acompanhar o andamento de processo relativo à reclamação ou denúncia que apresentarem, e serem informados do seu resultado após a decisão;

8.1.3. Receber do Distrito Federal e da PERMISSONÁRIA todas as informações necessárias à livre escolha dos serviços e bens que lhes convierem, e ser informados de todas as opções e possibilidades de que possam dispor;

8.1.4. Obter do órgão competente e da PERMISSONÁRIA as informações necessárias à defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

8.1.5. Escolher livremente a fornecedora dos serviços e bens dos padrões básico ou diferenciado;

8.1.6. informar ao órgão competente qualquer irregularidade ou ilicitude relacionada aos serviços funerários ou que envolvam a PERMISSONÁRIA, seus proprietários, integrantes, empregados, ou prepostos, caso em que a informação deverá ser apresentada por escrito ou reduzida a termo;

8.1.7. participar da fiscalização dos serviços, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços funerários será efetuada pela Subsecretaria de Assuntos Funerários da SEJUS/DF, ou unidade que venha a sucedê-la na estrutura administrativa do Distrito Federal, mediante:

9.1.1. comparecimento de servidores lotados na SUAF/SEJUS, em qualquer dia e horário de funcionamento, para constatação visual da qualidade e adequação das instalações, dos

equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, podendo ser produzidas fotografias e filmagens, resguardando sempre a imagem dos corpos;

9.1.2. acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização a todos os registros dos serviços prestados, inclusive notas fiscais, relatórios, balancetes e demais documentos contábeis;

9.1.3. análise dos achados da documentação, se necessário com a realização de auditoria por unidade especializada da SEJUS/DF;

9.1.4. comparecimento de servidores aos hospitais e ao Instituto Médico-Legal da Polícia Civil do Distrito Federal para verificar a existência de captação ou agenciamento de serviços funerários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

10.1. A mudança de endereço da PERMISSIONÁRIA, necessariamente dentro da localidade em que lhe foi outorgada a permissão, por qualquer razão, deverá ser justificada e previamente autorizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, devendo o novo local atender às exigências do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, e ser licenciado pela respectiva Administração Regional.

10.2. Nenhuma agência funerária poderá instalar-se ou transferir seu domicílio antes de procedida à vistoria no novo local pelos órgãos competentes, os quais atestarão a sua regularidade, conforme as exigências previstas na legislação em vigor.

10.3. Fica expressamente vedada a abertura de qualquer outro estabelecimento por parte da PERMISSIONÁRIA, seus representantes ou sócios, no território do Distrito Federal, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, proibição extensiva a filiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

11.1. Constituem direitos e obrigações do PERMITENTE os previstos na legislação vigente, neste Edital de Concorrência e ainda:

11.1.1. regulamentar o serviço permitido;

11.1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço funerário e as cláusulas contratuais da permissão;

11.1.3. exercer em caráter permanente o controle e a fiscalização dos serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, e intervir, quando necessário para assegurar a continuidade e os padrões fixados;

11.1.4. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.1.5. manter cadastro atualizado das Permissionárias;

11.1.6. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, e zelar pela boa qualidade do serviço;

11.1.7. receber sugestões, sanar dúvidas, orientar, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados, em até 20 (vinte) dias, a partir do registro da manifestação, consoante art. 25 do Decreto distrital nº 36.462, de 23 de abril de 2015;

11.1.8. estimular a melhoria da qualidade da conservação, preservação do meio ambiente e da produtividade;

11.1.9. proceder à revisão dos preços máximos fixados para os produtos e serviços, na forma da lei, das normas infralegais e do contrato;

11.1.10. revogar unilateralmente a permissão a qualquer tempo, motivadamente, quer em decorrência de superveniência de falta de interesse público, quer por transgressão às normas legais ou em decorrência de descumprimento do contrato;

11.1.11. autorizar, a pedido da Permissionária, atendida a conveniência administrativa, a interrupção dos serviços permitidos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias por ano, sob pena de caracterizar-se a desistência da permissão e sua conseqüente revogação, com a aplicação das sanções cabíveis;

11.1.12. dirigir, coordenar, controlar e orientar a execução dos serviços, diretamente ou mediante permissão;

11.1.13. supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas à qualidade dos serviços;

11.1.14. orientar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas existentes, propor e rever normas e procedimentos;

11.1.15. definir e publicar no Diário Oficial do Distrito Federal e afixar oportunamente nas unidades administrativas do GDF, nos setores de anatomia patológica de todos os estabelecimentos hospitalares públicos, nas sedes das Administrações Regionais, no Instituto Médico Legal e nos cemitérios e, facultativamente, em órgãos governamentais, associações de moradores e instituições privadas e estabelecimentos que o desejarem, em local bem visível ao público, tabelas de preços máximos dos serviços funerários em vigor e relação das Permissionárias, com seus nomes completos, endereços e números de telefones;

11.1.16. assegurar a fiel observância da Lei distrital nº 3.376, de 18 de junho de 2004, que proíbe o agenciamento de serviços funerários;

11.1.17. avaliar continuamente o desempenho das Permissionárias, mediante instrumento próprio.

11.1.18. exigir a publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta outorga de permissão ou qualquer outra forma de inadimplência, a PERMISSONÁRIA, alternativa ou cumulativamente, conforme o caso, estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, às disposições dos arts. 32 a 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995, dos arts. 29 a 32 do Capítulo X do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, e alterações posteriores, ao disposto na Lei distrital nº 3.376, de 2004, e no Decreto distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, aplicado subsidiariamente.

12.2. A PERMISSONÁRIA responderá objetivamente pelas infrações cometidas por seus empregados ou prepostos.

12.3. As infrações cometidas pela PERMISSONÁRIA por inobservância das regras contratuais, de dispositivos de leis ou outras normas vigentes serão punidas com advertência, multa, suspensão ou cassação da permissão (Decreto distrital nº 28.606, de 2007), suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal (art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 1993), aplicadas alternativa ou cumulativamente, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, com os recursos a eles inerentes, e observados os seguintes parâmetros:

12.3.1. infrações de natureza leve, puníveis com advertência, assim entendidas as que não acarretarem qualquer prejuízo a usuário, a terceiro ou à Administração Pública e que não tiver cominação de pena expressa.

12.3.2. infrações de natureza média, puníveis com advertência e multa, assim entendidas a afronta a disposição expressa de lei ou normas sem cominação de pena.

12.3.2.1. Valor da multa: de R\$ 2.000,00 a 4.000,00;

12.3.3. infrações de natureza grave, puníveis com suspensão por 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias e/ou multa, como tal entendidas:

12.3.3.1. a falta de exposição das tabelas de preços em local visível;

12.3.3.2. a exposição de mostruários fora do estabelecimento ou voltados diretamente para a rua;

12.3.3.3. a não apresentação de livros e documentos à fiscalização, quando solicitado;

12.3.3.4. a paralisação do serviço por motivo diverso do que foi alegado no aviso prévio dado à SEJUS/DF;

12.3.3.5. o descumprimento de preceito da Administração no prazo estabelecido;

12.3.3.6. as que não se enquadrarem nas definições de natureza leve, média ou gravíssima.

12.3.3.6.1. Valor da multa: de R\$ 4.000,00 a 8.000,00;

12.3.4. infrações de natureza gravíssima, punidas com multa, cassação da permissão, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal:

12.3.4.1. cobrança de preço superior ao de tabela fixada ou homologada pela SEJUS/DF;

12.3.4.2. paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévio aviso;

12.3.4.3. transferência da permissão;

12.3.4.4. negativa de prestação de serviço ou de fornecimento de urna de menor padrão e preço, quando solicitado pelo usuário;

12.3.4.5. fraude ou irregularidade relacionada à captação, ou à execução ou à prestação de serviço, como tal entendida a prática de qualquer ato que constitua ilícito penal, ou que constitua:

12.3.4.5.1. desrespeito a qualquer característica do Serviço Adequado;

12.3.4.5.2. captação ou agenciamento de serviço ou fornecimento, ainda que na forma tentada, nos termos da Lei distrital nº 3.376, de 2004, que importará na proibição de celebrar convênio, contrato ou concessão desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal;

12.3.4.5.3. exercício de atividade que não seja objeto da permissão;

12.3.4.5.4. não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

12.3.4.6. Valor da multa: de R\$ 8.000,00 a 16.000,00.

12.4. A falta de afixação das tabelas de preços em local visível e que permita a leitura a no mínimo dois metros de distância, constatada pela fiscalização, importará na imediata suspensão da licença de localização e funcionamento, e instauração de procedimento para revogação da permissão.

12.5. A prática de ilícitos pela PERMISSONÁRIA, ou seus sócios, ou gerentes, ou responsáveis técnicos, poderá ensejar, a critério do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF, e de acordo com a gravidade do fato, as sanções previstas no art. 87, incisos III

e IV, e art. 88, da Lei 8.666, de 1993, quais sejam a suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de idoneidade, com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.6. As fraudes ou irregularidades relacionadas à captação, à execução ou à prestação de serviço, como tal entendida a prática de qualquer ato que constitua ilícito penal, deverão ser apuradas em processo administrativo, garantida a ampla defesa, o contraditório e o direito a todos os recursos inerentes, bem como comunicadas à Polícia Civil do Distrito Federal.

12.7. Constatada infração determinante da cassação da permissão, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao titular da SEJUS/DF, para instauração do processo respectivo.

12.8. Serão aplicadas as seguintes penalidades, em caso de reincidência:

12.8.1. multa em dobro, se já ver sido anteriormente aplicada pena de advertência por qualquer razão;

12.8.2. multa em dobro e suspensão por 30 (trinta) dias, se já ver sido anteriormente aplicada pena de multa;

12.8.3. multa em triplo e suspensão por 60 (sessenta) dias, se já ver sido anteriormente aplicada pena de suspensão por 30 (trinta) dias;

12.8.4. cassação da permissão e multa em quádruplo, se já ver sido anteriormente aplicada suspensão por 60 (sessenta) dias.

12.9. A aplicação de penalidade não libera a PERMISSONÁRIA dos deveres de sanar a falha que lhe deu origem, na forma e prazo assinalados pela autoridade competente, e indenizar eventuais prejuízos.

12.10. A multa mínima aplicável será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada anualmente em 1º de janeiro, pelo IPCA ou outro índice oficial que o substituir, na forma do Decreto distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

12.11. A infratora será intimada da aplicação de penalidade mediante correspondência com AR no seu endereço e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.12. Aplicada a penalidade, terá a PERMISSONÁRIA o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da intimação, para interpor recurso dirigido titular ao órgão fiscalizador, aplicando-se subsidiariamente, na parte em que não conflitam com legislação específica, as disposições da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

12.13. O instrumento recursal deverá ser instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos articulados e será recebido com efeito suspensivo, exceto quando se tratar de falta de afixação das tabelas de preços em local visível, constatada pela fiscalização (art. 33, § 1º, do Decreto distrital nº 28.606, de 2007).

12.14. Da pena de cassação da permissão caberá pedido de reconsideração e/ou recurso ao titular da SEJUS/DF.

12.14.1. Negado provimento ao recurso na última instância administrativa, ou ultrapassado o prazo recursal sem a iniciava da PERMISSONÁRIA, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias para cumprir a penalidade imposta, salvo no caso de cassação da permissão, dispondo do mesmo prazo para o recolhimento de multa, independentemente de aviso ou notificação, sob pena de ter seu débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal e incorrer em falta grave prevista no inciso III do art. 29 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

13.1. A permissão poderá ser extinta:

12.1.1. pelo advento do termo contratual;

12.1.2. pela encampação, ou seja, pela retomada do serviço pelo PERMITENTE, durante a vigência da outorga de permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do art. 37 da Lei federal nº 8.987, de 1995;

12.1.3. pela caducidade declarada pelo PERMITENTE, quando presente um dos motivos elencados no § 1º do art. 38 da Lei federal nº 8.987, de 1995, a saber:

12.1.3.1. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de sua a qualidade do serviço;

13.1.3.2. a PERMISSONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à outorga de permissão;

13.1.3.3. a PERMISSONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

13.1.3.4. a PERMISSONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço outorgado;

13.1.3.5. a PERMISSONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações cometidas, nos devidos prazos;

13.1.3.6. a PERMISSONÁRIA não atender a intimação do PERMITENTE no sendo de regularizar a prestação do serviço; e

13.1.3.7. a PERMISSONÁRIA não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relava à regularidade fiscal, no curso da permissão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com as disposições condas no art. 38, inciso VII, da Lei federal nº 8.987, de 1995;

13.1.3.8. pela rescisão por iniciava da PERMISSONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado;

13.1.3.9. pela anulação ou revogação levada a efeito pelo Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, quando da superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação do serviço;

13.1.3.10. pela falência ou extinção da empresa PERMISSONÁRIA e/ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

13.1.4. A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da PERMISSONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, ao contraditório e recursos a eles inerentes.

13.1.5. Não será instaurado processo administrativo por inadimplência antes de comunicadas à PERMISSONÁRIA, detalhadamente, as infrações legais ou contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento aos termos do contrato firmado.

13.1.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PERMITENTE, devidamente publicado na imprensa oficial.

13.1.6.1. O PERMITENTE, nesse caso, deverá chamar a próxima empresa classificada no grupo respectivo, para firmar contrato para continuação dos serviços até o final do prazo de permissão concedido à empresa cuja caducidade de contrato tenha sido declarada.

13.1.7. A declaração da caducidade não resultará para o PERMITENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14. Em face do caráter essencial e de utilidade pública do serviço objeto da outorga, a PERMISSONÁRIA deverá prestar a garantia de que trata o art. 56 da Lei federal nº 8.666, de 1993, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo escolher uma dentre as modalidades previstas no referido dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INDENIZAÇÕES À PERMISSONÁRIA

15.1. No caso de **intervenção** sem observância dos pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Permissonária e paga indenização, no prazo máximo de 06 (seis) meses, no valor dos serviços não prestados durante a intervenção, calculado sobre a média simples dos serviços comprovadamente prestados nos doze meses anteriores.

15.2. Nos casos de advento do **termo contratual, encampação ou decretação de caducidade**, não envolvendo este contrato qualquer bem reversível, de que tratam os arts. 36 e 37 da Lei federal nº 8.987, de 1995, não haverá direito a qualquer indenização.

15.3. Em caso de encampação, será devolvido o valor integral da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA OUTORGA DE PERMISSÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O PERMITENTE, atendidos os juízos de conveniência e oportunidade e respeitada a prevalência do interesse público, poderá conceder a prorrogação da outorga de permissão à PERMISSONÁRIA, desde que:

16.1.1. efetue o pagamento pela prorrogação da outorga, do valor constante do respectivo contrato, corrigido pelo IPCA, na forma do Decreto distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016;

16.1.2. não haja tido suspensas suas atividades por mais de 10 (dez) vezes durante a vigência do contrato de outorga;

16.1.3. não haja reincidido, no mesmo ano civil em infração de natureza grave ou gravíssima, considerada reincidência a aplicação da penalidade em caráter definitivo, após percorridas todas as instâncias administrativas recursais.

16.1.4. tiverem prestado o serviço adequado.

16.2. A avaliação das condições da prestação dos serviços, para fins de prorrogação deste contrato, será objeto de relatório semestral por parte da Subsecretaria de Assuntos Funerários – SEJUS/SUAF, abarcando os seguintes itens:

16.2.1. preenchimento completo da Ficha de Atendimento de Funeral;

16.2.2. manutenção das instalações e veículos em condições iguais ou superiores

àquelas verificadas ao tempo da outorga de permissão;

16.2.3. manutenção das tabelas de preços fixadas em local de fácil acesso e legíveis a uma distância mínima de dois metros;

16.2.4. informação por escrito do preço do serviço, à vista e a prazo, bem como a taxa de juros aplicada, em caso de parcelamento do pagamento;

16.2.5. observância da tabela Price na cobrança de juros;

16.2.6. manutenção de catálogo atualizado de seus produtos, contendo descrição sumária de cada serviço oferecido;

16.2.7. informação, na ficha de atendimento de serviço de formolização ou embalsamamento, do nome e a habilitação legal do técnico que o executou e o nome e registro no Conselho Regional de Medicina do médico responsável;

16.2.8. fornecimento de materiais e serviços de qualidade imediatamente superior, pelo preço do inferior, caso não disponha de qualquer dos itens dos padrões básico ou diferenciado homologados pela SEJUS/DF;

16.2.9. ausência de qualquer insistência para que o usuário adquira bem ou serviço de padrão superior ao que tiver sido inicialmente solicitado;

16.2.10. eficiência na prestação do serviço, a ser aferida por meio da análise de reclamações registradas no Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal ou diretamente na SUAF/SEJUS, desde que devidamente comprovados os fatos no bojo de processo instaurado para esse fim.

16.2.11. Quando faltar 01(um) ano para o termo contratual, será estabelecido o escore final da PERMISSONÁRIA, pela média simples dos pontos obtidos a cada semestre, sendo contraindicada a renovação do contrato para aquelas que apresentarem Fator de Desempenho – FDE menor que 0,5.

16.2.12. Competirá à SUAF/SEJUS manifestar-se objetivamente, após a análise necessária, sobre a conveniência da prorrogação contratual, submetendo seu juízo ao titular da Pasta para decisão final.

16.2.13. Ao termo final deste contrato, a par da possibilidade de prorrogação da outorga, poderá o Poder Permitente optar por nova licitação, quer para o total de permissões ou apenas para as Regiões Administrativas cuja prorrogação não for concedida.

16.2.14. A assinatura do presente contrato não constitui direito da PERMISSONÁRIA à prorrogação de seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA ADEQUABILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

17.1. A avaliação do desempenho da Permissionária será efetuada por meio do resultado do **FATOR DE DESEMPENHO – FDE**, composto pelos seguintes indicadores e subindicadores:

17.1.1. **Indicador de Desempenho Operacional - IDO;**

17.1.2. **Indicador de Conformidade - IC;**

17.1.3. **Indicador de Infraestrutura - II**, composto por:

17.1.3.1. **Subindicador de Qualidade da Infraestrutura - SQI;**

17.1.3.2. **Subindicador de Disponibilidade da Infraestrutura - SDI;**

17.1.4. **Indicador de Satisfação - IS**, composto por:

17.1.4.1. **Subindicador de Avaliação da Satisfação - SAS;**

17.1.4.2. **Subindicador de Reclamações Recebidas - SRR.**

17.2. A nota do FDE, assim como as notas de cada um de seus indicadores e subindicadores, será atribuída por meio de um valor entre 0 (zero) e 1 (um), sendo 0 (zero) a menor nota alcançável e 1 (um) a maior.

17.3. Cada um dos indicadores e subindicadores possuem um peso no cálculo, atribuído conforme sua importância na composição da fórmula do FDE.

17.3.1. O FDE será apurado semestralmente, enquanto os indicadores e subindicadores serão calculados trimestralmente, de acordo com a seguinte fórmula:

Tabela 1 – Fórmula de cálculo do FATOR DE DESEMPENHO (FDE)

$$FDE = (0,4 \times IC) + (0,1 \times IDO) + (0,1 \times II) + (0,4 \times IS)$$

17.4. O **INDICADOR DE CONFORMIDADE** traduzirá trimestralmente, o cumprimento das leis, normas, exigências técnicas e obrigações contratuais pactuadas pela Permissionária.

17.4.1. A metodologia para atribuição da nota ao **IC** deverá contemplar os itens constantes Da tabela abaixo, em formulário a ser preenchido por, no mínimo dois servidores da Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS/DF, responsáveis pela fiscalização, para cada uma das Permissionárias, visando subsidiar a elaboração do RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

Tabela 2 - Itens de checagem do **IC**

GRUPO	INDICADOR	ITENS	FORMA DE MEDIÇÃO	NOTA: 0 OU 1
Disponibilização	Transparência	Concessão de livre acesso aos servidores responsáveis pela fiscalização	Trimestral	1- Cumprimento 2- Não cumprimento
		Disponibilização de todos os documentos necessários à fiscalização	Trimestral	1- Cumprimento 2- Não cumprimento

de Informações			
	Ausência de empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14	Trimestral	1- Cumprimento 2- Não cumprimento
	Existência de relação atualizada de empregados e prepostos	Trimestral	1- Cumprimento 2- Não cumprimento

17.4.2. A cada um dos itens serão atribuídas as notas 0 (zero) ou 1 (um), onde 1 (um) corresponde à apresentação do item verificado em conformidade e 0 (zero) a exigência não cumprida.

17.4.3. O cálculo do percentual de conformidade do IC deverá seguir o disposto na fórmula abaixo:

Tabela 4 – Percentual de Conformidade do IC

$$\% \text{ de conformidade} = \frac{\sum \text{itens apresentados e conformes}}{\sum \text{itens apresentados}}$$

17.4.4. Após o cálculo do percentual de conformidade, a nota final do ÍNDICE DE CONFORMIDADE será obtida segundo escala seguir:

Tabela 5 – Escala do IC

% de conformidade	Nota do IC
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0

17.4.5. O alcance do percentual de conformidade inferior a 75% (setenta e cinco por

cento) implicará na atribuição de nota 0 (zero) à Permissionária no ÍNDICE DE CONFORMIDADE.

17.5. O **INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL - IDO** medirá a eficiência da Permissionária na execução das atividades operacionais, de acordo com as obrigações assumidas contratualmente.

17.5.1. A metodologia para atribuição da nota relativa ao **IDO** deverá contemplar os itens constantes na tabela seguinte, a serem verificados, em cada funerária, pelos responsáveis pela fiscalização, para subsidiar a posterior elaboração do Relatório de Mensuração de Desempenho.

Tabela 3 - Itens a serem verificados relativos ao **IDO**

Item	Procedimento de verificação	Forma de apuração: dividir o número de itens em conformidade pelo número de itens analisados	Observações
Registros	Verificar se Preenchimento completo da Ficha de Atendimento de Funeral;	Registros em conformidade/registros analisados	
Disponibilização de informações	Existência de informação, na tabela de preço dos serviços, da taxa de juros aplicada, em caso de parcelamento do pagamento	Itens em conformidade/número de itens fiscalizados	
	Manutenção das tabelas de preços fixadas em local de fácil acesso e legíveis a uma distância mínima de dois metros		
	Manutenção de catálogo atualizado de seus produtos, contendo descrição sumária de cada serviço oferecido		
	Emissão de notas fiscais com discriminação dos serviços, da urna e da ornamentação fornecidos, o nome da pessoa falecida e do responsável pelo sepultamento, com seu endereço completo e números de telefones.		
Informação, na ficha de atendimento de serviço de formolização ou embalsamamento, do nome e a habilitação legal do técnico que executou e o nome e registro no Conselho Regional de Medicina-legista			

	do médico responsável		
	Observância da tabela Price na cobrança de juros	Registros em conformidade/registros analisados	
Disponibilização de serviços	Disponibilização de serviços de formolização ou embalsamamento, diretamente ou por meio de empresa contratada;	Itens disponibilizados/número de itens fiscalizados	
	Verificar se os produtos e serviços obrigatórios tarifados estão disponíveis para o usuário.	Número de itens disponibilizados/número de itens fiscalizados	
Prestação de informações	Verificar se a Permissionária responde às solicitações, reclamações e dúvidas dos usuários em, no máximo, cinco dias	Número de respostas em até 5 dias / número de respostas totais	

17.5.2. O cálculo do percentual de conformidade do **IDO** para cada item deverá seguir o disposto na fórmula abaixo:

Tabela 4 – Conformidade do **IDO**

$$\% \text{ de conformidade} = \frac{\sum \text{de notas dos itens em conformidade}}{\sum \text{de itens analisados}}$$

17.5.3. Após o cálculo da conformidade do **IDO**, a nota final para o FATOR DE DESEMPENHO será obtida a partir da quantidade de itens não conformes, de acordo com a escala seguir:

Tabela 5 – Escala do IDO

Itens não conformes	IDO
≤ 1	1,00
2	0,75
3	0,50
4	0,25
5	0

17.5.4. Caso a Permissionária apresente 5 (cinco) ou mais itens não conformes, ser-lhe-á atribuída nota 0 (zero) no FATOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL.

17.6. O **INDICADOR DE INFRAESTRUTURA** objetiva a avaliação trimestral do grau de qualidade e o nível de disponibilidade da infraestrutura das funerárias.

17.6.1. Conforme mencionado anteriormente, o **II** é composto por dois outros subindicadores:

17.6.1.1. Subindicador de Qualidade da Infraestrutura - **SQI**; e

17.6.1.2. Subindicador de Disponibilidade da Infraestrutura - **SDI**.

17.6.2. A ambos os subindicadores é atribuído o peso de 50% (cinquenta por cento) no estabelecimento do **II**.

17.6.2.1. Para apurar a nota do **II** da concessão, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

Tabela 6 – Fórmula de Cálculo do **II**

$$II = (0,5 \times SQI) + (0,5 \times SDI)$$

Onde:

a. **II**: Indicador de Infraestrutura;

b. **SQI**: Subindicador de Qualidade da Infraestrutura; e

c. **SDI**: Subindicador de Disponibilidade da Infraestrutura.

17.6.3. O **SUBINDICADOR DE QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA** diz respeito às condições qualitativas apropriadas da infraestrutura das funerárias na prestação dos serviços.

17.6.3.1. A metodologia para atribuição da nota ao **SQI** deverá abarcar os itens constantes da tabela abaixo, a serem verificados pelos fiscalizadores, em cada funerária, para posterior elaboração do Relatório de Mensuração de Desempenho.

Tabela 7 – Itens de verificação para fixação do **SQI**

Grupo	Item	Indicador	
Elétrico	Iluminação	Lâmpadas, luminárias e outros elementos iluminadores	Lâmpadas, luminárias e outros elementos iluminadores não funcionando ou funcionando incorretamente.
Hidráulico	Combate a incêndio	Extintores	Ausentes, descarregados ou com prazo de validade vencido.
Limpeza e higiene		Limpeza de paredes e demais	Paredes e demais estruturas sujas e/ou molhadas

Limpeza do estabelecimento funerário	estruturas	Condições.
	Limpeza do piso	Piso sujo e/ou molhado, com presença de lixo, manchas ou outro tipo de sujeira passíveis de remoção por processos típicos de limpeza.
	Odor do ambiente	Presença de odores desagradáveis, mesurados pela percepção dos fiscalizadores.

17.6.3.2. No cálculo do percentual de conformidade do SQI será adotada a seguinte fórmula:

Tabela 8 – Percentual de conformidade - SQI

$$\% \text{ de conformidade} = \frac{\sum \text{ de itens em conformidade}}{\sum \text{ de itens em conformidade} + \sum \text{ de itens não conformes}}$$

17.6.3.3. Calculado o percentual de conformidade do SQI, a nota final do Subindicador de Qualidade da Infraestrutura será obtida a partir da escala seguir:

Tabela 9 – Escala de Desempenho do SQI

% de itens em conformidade	SQI
≥ 95%	1,0
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0

17.6.3.4. Em caso de percentual de conformidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento), a nota referente ao Subindicador de Qualidade da Infraestrutura será zero.

17.6.3.5. O resultado dessa apuração deverá ser divulgado semestralmente, considerando o total de meses de atraso nos últimos 6 (seis) meses.

17.6.4. O **SUBINDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA** refere-se às instalações e insumos mínimos necessários ao desenvolvimento dos serviços funerários e será calculado conforme tabela abaixo:

Tabela 10 – Cálculo SDI

Grupo	Item	Indicador	Critério de inconformidade
Disponibilidade	Instalações	Compartimento específico para depósito das urnas	Inexistência
		Compartimento específico para o serviço de conservação de restos mortais humanos, se prestado diretamente pela funerária.	Inexistência
	Equipamentos	Equipamentos de acessibilidade	Ausência ou defeitos/ inconformidades com nas normas contidas da NBR ABNT 9050.
		Veículos específicos para transporte funerário	Inconformidades com as exigências legais

17.6.4.1. Aos itens serão atribuídas notas de 0 (zero) ou 1 (um), onde 1 (um) corresponde à conformidade no procedimento de verificação e 0 (zero) à inconformidade.

17.6.4.2. No cálculo do percentual de conformidade do SDI será adotada a seguinte fórmula:

Tabela 8 – Percentual de conformidade - SDI

$$\% \text{ de conformidade} = \frac{\sum \text{ de itens em conformidade}}{\sum \text{ de itens em conformidade} + \sum \text{ de itens não conformes}}$$

17.6.4.3. Calculado o percentual de conformidade do SDI, a nota final do Subindicador de Disponibilidade da Infraestrutura será obtida a partir da escala seguir:

Tabela 9 – Escala de Desempenho do SDI

% de itens em conformidade	SDI
≥ 95%	1,0
≥ 90% e < 95%	0,75

≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0

17.6.4.4. Em caso de percentual de conformidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento), a nota referente ao Subindicador de Disponibilidade da Infraestrutura será zero.

17.7. O **INDICADOR DE SATISFAÇÃO - IS** será objeto de avaliação trimestral do grau de satisfação dos usuários com os serviços prestados pela Permissionária, sendo composto por dois subindicadores:

a. **Subindicador de Avaliação de Satisfação - SAS** e

b. **Subindicador de Reclamações Recebidas - SRR**

17.7.1. A ambos os subindicadores atribui-se o peso de 50% (cinquenta por cento) para o resultado final do IS e, para a apuração da nota respectiva, adotar-se-á a seguinte fórmula:

Tabela 11 - Fórmula de Cálculo do IS

$$IS = (0,5 \times SAS) + (0,5 \times SRR)$$

17.7.1.1. O **SUBINDICADOR DE AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO - SAS** será mensurado por meio de pesquisa de satisfação junto ao usuário, com periodicidade semestral, em relação à qualidade dos serviços prestados pela Permissionária.

17.7.1.1.1. Para tanto, serão instaladas urnas em material transparente em todas as funerárias, pela Permissionária, no local de atendimento ao público, fechada por cadeado que ficará na posse do órgão fiscalizador, onde deverão ser depositados, devidamente preenchidos pelo usuário, formulários de avaliação ali disponibilizados também pela Permissionária, a serem recolhidos periodicamente pela SUAF/SEJUS para análise.

17.7.1.2. A metodologia para atribuição da nota ao SUBINDICADOR DE AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO - **SAS** será baseada na apuração das respostas à pesquisa de satisfação do usuário, a ser realizada pelo órgão responsável pela fiscalização, deverá contemplar as gradações “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”, e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Tabela 12 – Fórmula de cálculo do Grau de Satisfação

$$GS = \frac{A1 \times 5 + A2 \times 4 + A3 \times 3 + A4 \times 2 + A5 \times 1}{\text{Número total de avaliações respondidas}}$$

Onde:

GS = Grau de Satisfação

A1: Número total de avaliações “Ótimo”;

- A2: Número total de avaliações “Bom”;
 A3: Número total de avaliações “Regular”;
 A4: Número total de avaliações “Ruim”; e
 A5: Número total de avaliações “Péssimo”.

17.7.1.3. Considerando-se o valor numérico entre 0 (zero) e 1 (um) obtido a partir da fórmula de cálculo do grau de satisfação, a nota final do **SAS** será baseada na escala de desempenho abaixo:

Tabela 13 – Escala de Desempenho do **SAS**

Grau de Satisfação (GS)	SAS
≥ 4,5	1,00
≥ 4 e < 4,5	0,75
≥ 3 e < 4	0,50
≥ 2 e < 3	0,25
< 2	0

17.7.1.3.1. Caso o grau de satisfação seja menor do que 2 (dois), será atribuída nota 0 (zero) à Permissionária nesse subindicador.

17.7.2. O **SUBINDICADOR DE RECLAMAÇÕES RECEBIDAS - SRR** tem por objetivo verificar se a Permissionária processa e responde as reclamações dos usuários formuladas diretamente a ela, por meio do Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal ou junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, de modo que o prazo de resposta para reclamações referentes aos serviços prestados não ultrapasse 05 (cinco) dias, ainda que para informar as providências já adotadas para a apuração do fato, caso ainda não finalizada.

17.7.2.1. A partir da quantidade de reclamações respondidas fora do prazo ou não respondidas, será estabelecida a nota final do SRR, baseada na seguinte escala de desempenho:

Tabela 14 – Escala de desempenho do **SRR**

Número de respostas às reclamações fora do prazo ou reclamações não respondidas no trimestre	SRR
0	1

1 a 2	0,5
3 ou mais	0

17.7.2.2. Caso não respondidas ou não observado o prazo de 05 dias para resposta a três ou mais reclamações no prazo de 1 (um) mês, será atribuída nota 0 (zero) à permissionária nesse item.

17.8. Considerando a diferença da periodicidade da apuração do FDE e de seus indicadores e subindicadores, a fórmula de cálculo de sua nota do deverá utilizar a média aritmética entre todas as apurações dos indicadores e subindicadores realizadas no semestre vigente.

17.9. A Subsecretaria de Assuntos Funerários - SUAF/SEJUS será responsável pela fiscalização, preenchimento dos checklists, análise de documentos disponibilizados pela Permissionária e quaisquer atividades necessárias ao acompanhamento da execução do contrato de permissão.

17.10. Semestralmente, ao final do processo de aferição dos indicadores de desempenho, a SUAF/SEJUS deverá elaborar O RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, contendo as notas atribuídas a cada um dos indicadores e os elementos que as embasaram, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 2 – Indicadores que compõem o **FATOR DE DESEMPENHO – FDE**

INDICADOR DE DESEMPENHO	PESO DO ÍNDICE	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	FORMA DE AFERIÇÃO	FREQUÊNCIA MÍNIMA DE AFERIÇÃO
INDICADOR DE CONFORMIDADE (IC)	0,40	Permitente	Vistoria no local	Trimestral
INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL (IDO)	0,10	Permitente	Vistoria no local	Trimestral
INDICADOR DE INFRAESTRUTURA (II)	0,10	Permitente	Vistoria no local	Trimestral
INDICADOR DE SATISFAÇÃO (IS)	0,40	Permitente	Pesquisa de Satisfação do Usuário, extração de dados via Sistema de Ouvidoria do DF e de pesquisa efetuada pela	Semestral

$$\text{FDE} = (0,4 \times \text{IC}) + (0,1 \times \text{IDO}) + (0,1 \times \text{II}) + (0,4 \times \text{IS})$$

17.11. Será considerado serviço adequado aquele em que o fator de desempenho for maior ou igual a 0,5.

17.12. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

17.12.1. Apurados os indicadores, o órgão competente para a fiscalização da execução do contrato deverá elaborar o RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO que discrimine as notas aferidas no período e o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, e contenha, no mínimo:

17.12.1.1. Metodologia de avaliação dos indicadores;

17.12.1.2. Valor histórico dos indicadores nos dois últimos períodos avaliados;

17.12.1.3. Tabelas finais dos itens de cada indicador;

17.12.1.4. Cálculo do FATOR DE DESEMPENHO do período;

17.12.1.5. Relação de providências a serem tomadas pela Permissionária para melhoria dos resultados cuja nota tenha sido abaixo de 0,75 (setenta e cinco centésimos).

17.12.2. O relatório deverá ser elaborado em até 15 (quinze) dias do término do semestre de verificação e entregue à Permissionária, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar e, querendo, contestar o seu conteúdo, com as respectivas justificativas.

17.12.2.1. Caso seja procedente a discordância por parte da Permissionária, serão efetuados os ajustes necessários no FDE e, em consequência, no relatório.

17.12.3. Caso a Permissionária, nas avaliações realizadas ao longo do contrato, obtenha FDE inferior a 0,5 (cinco décimos), por 2 (duas) medições consecutivas ou por 4 (quatro) medições não consecutivas, no período de cinco (cinco) anos, o Permitente poderá, atendendo ao juízo da conveniência e oportunidade, instaurar processo administrativo, com vistas a decretar a caducidade do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades relativas a cada descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da PERMISSONÁRIA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando redundar na perda de alguma das condições de habilitação, ensejar a declaração de caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMISSÃO DE EXECUTORES

19.1. A supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato deverão ser efetuados por comissão formada por, no mínimo, três servidores lotados na Subsecretaria de Assuntos Funerários da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e designados por ordem de serviço de seu titular, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade (§ 5º do art. 41 do Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010) e na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida de seu conteúdo pela SEJUS/DF, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições na Lei federal nº 8.987, de nº 8.666, de 1993.

21.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

22.1. Fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

22.2. Divergências relativas a efeitos patrimoniais decorrentes de alterações ou declaração de caducidade poderão, a juízo do PERMITENTE, ser solucionadas mediante convenção de arbitragem, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e conforme previsão contida no art. 23, inciso XV, e 23-A da Lei federal nº 8.987, de 1995.

22.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam eletronicamente o presente termo.

Pelo Distrito Federal

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania

Pela empresa

Nome do Representante
Condição da representação

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 - SUAF/SEJUS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, por intermédio

de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art.
7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/ 2019 - SUAF/SEJUS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a
qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, instituídos pela Lei Complementar
federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que está apta a usufruir
do tratamento diferenciado e simplificado elencado nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar e
que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º do mesmo diploma legal.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 - SUAF/SEJUS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não sofreu nenhuma penalidade administrativa, junto aos órgãos de Controle Estadual, Municipal ou Distrital responsáveis pela fiscalização dos serviços funerários, passível de inviabilizar sua habilitação no certame regido pelo edital em referência.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE VEÍCULO(S) ESPECIAL(IS)

TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ESPECIAL(IS)

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 - SUAF/SEJUS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara-se obrigada a apresentar à Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS, veículo(s) especial(is) e adequado(s) para o traslado de corpos, vistoriado e registrado no DETRAN/DF para prestação de serviço funerário, com data de fabricação de no máximo 10 (dez) anos e em perfeitas condições de funcionamento, conforme prescreve o art. 9º do Decreto distrital nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007, alterado pelo Decreto distrital nº 28.775, de 13 de fevereiro de 2008, e demais legislação vigente, para desempenho de serviços funerários, consoante características técnicas que integram a proposta, no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 - SUAF/SEJUS, DE SEUS ANEXOS, DO DECRETO DISTRITAL Nº 28.606, DE

2007, E DEMAIS NORMAS A ELE CORRELATAS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 - SUAF/SEJUS, DE SEUS ANEXOS, DO DECRETO DISTRITAL Nº 28.606, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, E LEGISLAÇÃO CORRELATA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei, estar ciente de todos os termos do Edital de Licitação – Concorrência nº ____/____-SUAF/SEJUS e de seus anexos, do disposto no Decreto distrital nº 28.606, de 2007, que regulamenta os serviços funerários no Distrito Federal, em especial do art. 5º que versa sobre a qualidade na prestação do serviço público, e da legislação correlata, bem como da obrigatoriedade de manter disponíveis os serviços funerários constantes no art. 10 do referido Decreto e praticar os preços máximos fixados na Portaria nº 213, de 16 de março de 2021 - SEJUS, e suas alterações posteriores.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA INTRANSFERIBILIDADE DA OUTORGA DA PERMISSÃO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA INTRANSFERIBILIDADE DA OUTORGA DE PERMISSÃO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/ 2019 - SUAF/SEJUS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei, estar ciente de que a permissão outorgada é intransferível e não constituindo qualquer direito patrimonial à Permissionária.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DA ALTERAÇÃO
CONTROLE DO QUADRO SOCIETÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO DA PERMITENTE**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/ 2019 - SUAF/SEJUS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei, estar ciente da impossibilidade de alteração de seu quadro societário sem prévia autorização do PERMITENTE.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/ 2019 - SUAF/SEJUS

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei, que se obriga a manter, durante a vigência da permissão, as mesmas condições de habilitação e de qualificação apresentadas e justificar ao PERMITENTE qualquer alteração decorrente de caso fortuito ou força maior.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS, INFRALEGAIS,

EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS NORMAS PERTINENTES À OUTORGA DE PERMISSÃO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 - SUAF/SEJUS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob pena de decretação da caducidade da outorga, inteira submissão e sujeição às normas que forem expedidas por órgãos competentes durante a vigência da permissão, cuja finalidade seja a correção de distorções ou melhoria do serviço adequado.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE FILIAL NO DISTRITO FEDERAL – PARA EMPRESAS DE OUTRO PAÍS OU ESTADO DA FEDERAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE FILIAL NO DISTRITO FEDERAL

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 - SUAF/SEJUS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob pena de decretação da caducidade da concessão, que disporá de sede ou filial no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE MANEIRA INDEPENDENTE

DECLARAÇÃO ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE MANEIRA INDEPENDENTE

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 - SUAF/SEJUS

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominada Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SEJUS/DF antes da abertura oficial das propostas; e
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA EMPREGADOS EM TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA EMPREGADOS EM TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 - SUAF/SEJUS

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO XV - MODELO DE CARTA-PROPOSTA

CARTA-PROPOSTA

CARTA PROPOSTA Nº ____/20__ Brasília, __ de _____ de 20__.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Ref.: Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 - SUAF/SEJUS

Objeto: A seleção de 49 (quarenta e nove) empresas, observada a ordem de classificação, para outorga de permissões com a finalidade de explorar e prestar serviços funerários nas localidades do Distrito Federal.

Senhores membros,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, em cumprimento ao disposto no edital em epígrafe, vem à presença de Vossas Senhorias apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL para outorga da PERMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL.

Propõe esta empresa, como valor da outorga da permissão para o(s) Grupo(s) _____, a quantia de R\$ _____ (_____).

Declaro, outrossim, que:

a) concordo integralmente com as condições da concessão e com as condições de pagamento estabelecidas na minuta do Contrato de Permissão anexo ao edital em referência;

b) mantereí válida esta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública para recebimento das propostas;

c) tenho pleno conhecimento das obrigações legais impostas pelo PERMITENTE, bem como das obrigações técnicas elencadas no edital em referência e utilizarei as equipes técnica e administrativa necessárias para a perfeita execução dos serviços;

d) observarei rigorosamente as especificações contidas na minuta de Contrato de Outorga de Permissão, bem como as recomendações e as instruções do referido edital.

e) Dados qualificativos da Licitante:

Razão Social:
CNPJ/MF Nº:
E-mail:
Endereço:
Cidade / Estado:
Números de telefones:
Representante legal
Condição: (sócio, proprietário, procurador, etc.)
CIRG nº
Números de telefone:

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO XVI - RESOLUÇÃO RDC Nº 33, DE 8 DE JULHO DE 2011 – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO - RDC Nº 33, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de junho de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para o translado de restos mortais humanos em portos, aeroportos e fronteiras, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Este Regulamento possui o objetivo de estabelecer os critérios para o traslado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Este Regulamento se aplica ao traslado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - Aeroporto: é o aeródromo público dotado de instalações e equipamentos para apoio a operações de aeronaves, embarque e desembarque de viajantes e/ou cargas.

II - Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais Humanos: documento escrito que tem por objetivo relatar todo o procedimento de conservação de restos mortais humanos.

III - Autoridade Sanitária: Agente público com atribuição de aplicar medidas sanitárias apropriadas, de acordo com as Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional e Tratados ou outros Atos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

IV - Conservação de Restos Mortais Humanos: é o emprego de técnica, através da qual os restos mortais humanos são submetidos a tratamento químico, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, respectivamente, o embalsamamento e a formolização.

V - Cinzas: resíduos pulverulentos provenientes de incineração (cremação) de restos mortais humanos.

VI - Controle Sanitário: conjunto de medidas caracterizadas por ações de fiscalização, regulamentação, educação e informação que visam prevenir ou minimizar riscos para a saúde pública.

VII - Embalsamamento: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação total e permanente.

VIII - Formolização: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.

IX - Restos Mortais Humanos: constituem-se do próprio cadáver ou de partes deste, das ossadas e de cinzas provenientes de sua cremação, excetuadas as células, tecidos e órgãos humanos destinados a transplantes e implantes, cujo transporte deverá obedecer à legislação sanitária pertinente.

X - Risco à Saúde Pública: probabilidade de ocorrência de um evento que possa afetar de forma adversa a saúde da população, com ênfase na disseminação internacional, ou que possa representar um perigo grave e direto.

XI - Translado de Restos Mortais Humanos: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive àquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.

XII - Transportador: empresa responsável pelo transporte da urna funerária.

XIII - Urna Funerária: caixa ou recipiente externo em madeira, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que o venha a substituir com as mesmas funções, impermeável e sem visor.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E CUIDADOS RELATIVOS AO

TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Art. 5º O controle sanitário do translado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras somente será realizado pela ANVISA em casos de emergência em saúde pública ou situações que possam significar algum risco à saúde da população, a critério da Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Art. 6º Para o translado de restos mortais humanos em urnas funerárias deverão ser tomados todos os cuidados necessários a minimizar qualquer risco que possa ser atribuído devendo os documentos relativos ao procedimento estar à disposição da Autoridade Sanitária competente, sempre que solicitado.

Parágrafo único. O translado de cinzas não será objeto de controle sanitário.

Art. 7º O translado de restos mortais humanos deverá ser realizado no compartimento de cargas dos meios de transporte utilizados e os restos mortais deverão ter sido submetidos a procedimento de conservação.

Parágrafo único. Para efeitos desta norma serão considerados procedimentos de conservação a formolização e o embalsamamento.

Art. 8º É obrigatória a lavratura de Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos (Anexo I deste regulamento) sempre que for realizado procedimento de conservação de restos mortais humanos.

Parágrafo único. O transportador deverá anexar a Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos aos demais documentos relativos ao translado de restos mortais humanos.

Art. 9º O transportador deverá proceder à comunicação de quaisquer acidentes ou anormalidades durante o translado a autoridade sanitária de portos, aeroportos e fronteiras.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou anormalidades no translado de restos mortais humanos em urna funerária previsto nesta norma, a Autoridade Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital poderá intervir, em caráter complementar, na falta de Autoridade Sanitária Federal.

Art. 10 Fica vedada, em todo o território nacional, a prestação de serviço de conservação e translado de restos mortais humanos, em que o óbito tenha tido como causa a encefalite espongiiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infectocontagiosa que, porventura, venha a surgir a critério da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 A inobservância ou descumprimento ao disposto nesta Resolução constitui infração de natureza sanitária, sujeitando-se, o infrator, às penalidades da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 12 Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela área competente da ANVISA.

Art. 13 Fica revogada a Resolução -RDC nº 68, de 10 de outubro de 2007, publicada no DOU nº 197, de 11 de outubro de 2007, Seção 1, pág. 86.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO I

MODELO DE ATA DE CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Aos dias do mês dedo ano de ..., às...horas, na sala ...do..., sito à rua ..., da cidade..., Estado de, devidamente autorizado por.....documento (RG, CPF), representante legal do (a) falecido (a) Sr.(a)..... documento (RG, CPF, Título de Eleitor), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (idade), filho(a) de..... e de, falecido (a) às horas do diade.....de....., certidão de óbito nº....., do.....Cartório.....da cidade de....., no Estado de

Atestado o óbito pelo médico..... que deu como causa mortis (causa do óbito) e nada havendo o que contraindicasse o processo de conservação dos Restos Mortais Humanos, o médico.....(nome do médico realizador do procedimento de conservação), inscrito no CRM sob o nº., no Estado de, procedeu a conservação técnica que segue:.....(descrever o que foi realizado).....

Após o procedimento técnico, os Restos Mortais Humanos foram colocados no interior da urna impermeável, sendo esta, em seguida, lacrada, perante os signatários da ata.

O translado destina-se à cidade de....., no Estado de...,no País.....assegurando-se pelo prazo de, desde que mantidas as condições sanitárias previstas neste regulamento.

A presente Ata, lavrada em três vias, lida e considerada conforme, é datada de.../.../.... e assinada por:

Representante da família do falecido

Auxiliar do médico

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FIRMAR CONTRATO COM EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 - SUAF/SEJUS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara que firmará, até a data de assinatura do contrato de outorga, contrato assinado com empresa que execute os serviços de conservação de restos mortais humanos, instalada no Distrito Federal, e credenciada pela SEJUS/DF.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0, Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/03/2021, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58621414 código CRC= **C1D8E652**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61-2104.4255